

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 73

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 222—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1890

Marcou prazos para o Engenho Central de Magé, no município desse nome, estado do Rio de Janeiro, concedido a Francisco Rebello de Carvalho por decreto n. 40442 de 9 de novembro de 1889.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Francisco Rebello de Carvalho, resolve marcar os prazos para a concessão feita por decreto n. 10.442 de 9 de novembro de 1889 para o estabelecimento de um engenho destinado ao fabrico de asucar e alcool de canna no município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 27 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glycerio.

CLASULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 222 DESTA DATA

I

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes, no maximo para organizar a companhia;
- 2º, de cinco mezes para apresentar o plano e orçamento de todas as obras projectadas, desenho deapparelhos e descripção dos methodos de fabricação;
- 3º, de seis mezes para começar as obras;
- 4º, de 24 para concluir as mencionadas obras.

II

A companhia que o concessionario organizar fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar à metade de sua importancia, isto é, 7.500 toneladas, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1890.—
Francisco Glycerio.

DECRETO N. 268 — DE 17 DE MARÇO DE 1890

Proroga por mais dous annos o prazo marcado à Associação Brasileira de Mineração para medir e demarcar datas mineras no Estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Associação Brasileira de Mineração, devidamente representada, resolve prorogar por mais dous annos o prazo marcado pelo decreto n. 9307 de 19 de novembro de 1837 à referida Associação para proceder à medição e demarcação das respectivas datas mineras no município de Caethé, do Estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que baixaram com o decreto n. 6107 de 19 de janeiro de 1876.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 17 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 274—DE 18 DE MARÇO DE 1890

Extingue o curso de cavallaria e infantaria da Escola Militar do Estado do Ceará

O chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo às conveniencias do serviço

Decreta:

Artigo unico. Fica extinto o curso de cavallaria e infantaria da Escola Militar do Estado do Ceará, de que trata o regulamento que acompanhou o decreto n. 10.203 de 9 de março de 1889, subsistindo o curso preparatorio.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente, foram transferidos ('):

Arma de artilharia

Para o corpo do estado-maior— coronel do 5º regimento Francisco José Teixeira Junior;

(') Reproduzem-se estas transferencias por terem sahido com enganos no *Diario Official* de 18 do corrente.

Tenentes-coroneis— do 3º batalhão Francisco Antonio Rodrigues de Salles, do 4º batalhão Antonio da Rocha Bezerra Cavalcante e do 4º regimento Firmino Pires Ferreira;

Capitão do 2º regimento Francisco Baptista da Silva Pereira e Henrique Candido de Miranda Rego, e do 3º Ernesto Victorino Jeolàs; Para o 1º batalhão—coronel commandante do 2º Joaquim Pinto Guedes.

Arma de cavallaria

Para o 2º regimento—tenente-coronel graduado do 7º José Joaquim de Aguiar Corrêa; Capitão do 3º esquadrão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, para ajudante;

Para o 4º regimento—capitão do 1º Olegario Herculano da Silveira Pinto, para o 1º esquadrão;

Para o 9º regimento—capitão do 4º José Caetano Farias, para o 2º esquadrão.

Arma de infantaria

Para o 4º batalhão—capitão do 28º João Pedro do Rosario, para ajudante;

Para o 9º batalhão—capitão do 29º Tranquilino Borborema, para a 1ª companhia;

Para o 21º batalhão—capitão do 8º Miguel Teixeira da Costa, para a 4ª companhia;

Para o 24º batalhão—capitão do 22º José Joaquim de Aguiar, para a 1ª companhia.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 14 do corrente, foram reintegrado o cidadão coronel Francisco Mendes de Souza no cargo de administrador dos correios do estado do Piahy, e exonerado do referido logar o cidadão Manoel Lopes Corrêa Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 19 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Manoel Eugenio da Silva Carvalho, Antonio Thomaz de Luna Freire e José Machado Pedreira ao cargo de juiz do direito.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 17 de março de 1890

Lino Francisco.—Ao Sr. commandante do regimento policial para mandar passar, não havendo inconveniente.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 19. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, transmite aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para que tenha a devida execução, o aviso junto por cópia dirigida nesta data à Recebedoria desta Capital, estabelecendo regras para a arrecadação da multa de impostos não cobrados à boca do cofre, por enganos dos empregados encarregados deste serviço. — Ruy Barbosa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 17 de março de 1890.

Tendo apparecido queixas e reclamações contra a praxe seguida de exigir essa repartição multa de impostos não cobrados à boca do cofre por enganos dos respectivos empregados, ficando os contribuintes ainda obrigados às custas do processo quando a arrecadação é feita pelo meio executivo: recommendo-vos que em taes casos sejam observadas as seguintes regras:

1.^a Quando por engano ou negligencia dos empregados ou por exigencias do expediente regulamentar deixar de ser arrecadada nas épocas da cobrança à boca do cofre parte ou toda a divida do contribuinte que se apresentar para satisfazer o pagamento, será a mesma divida logo que for reconhecida lançada em certidão para cobrança amigavel sem multa ainda que tenha terminado o prazo da mesma cobrança.

2.^a Quando a divida não for da totalidade e sim de parte do imposto, será essa circumstancia expressamente declarada na certidão por meio da nota — Diferença — em lugar proprio afim de evitar que a mesma certidão pareça duplicata da que tiver sido em tempo proprio satisfeita.

3.^a Reconhecida a divida em taes condições será o contribuinte immediatamente notificado para o pagamento, por conta dirigida por intermedio do Correio e por annuncios no *Diario Official* e em folha de maior circulação, marcando-se ao mesmo contribuinte o prazo de 30 dias para pagamento amigavel sem multa.

4.^a Terminado este prazo e remetida a divida para o Juizo dos Feitos nas épocas proprias, ficará exonerado igualmente do pagamento das custas do processo o contribuinte a respeito do qual essa repartição não puder provar de modo authenticico que foi notificado na forma da regra 3.^a

5.^a Neste caso a multa do imposto e as custas do processo serão satisfeitas pelo empregado que tiver por engano ou negligencia deixado de cobrar o imposto na forma da regra 1.^a ou pelo que tiver deixado de notificar o contribuinte em tempo proprio. — Ruy Barbosa. — Sr. Administrador da Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista acelerar a liquidação das contas dos responsaveis da Fazenda Nacional, afim de se proceder à cobrança dos alcances verificados, e ultimar a responsabilidade daquelles que houverem dado satisfactorio emprego às sommas consignadas à sua guarda e libertar de qualquer onus os respectivos fiadores, determina que sejam observadas as seguintes

Instruções

Art. 1.^o A fiscalização da cobrança do imposto de transmissão de propriedade, entrega de bens de defuntos e ausentes e penúlias de escravos, se effectuará do mesmo modo por que se pratica com os demais impostos, não sendo indispensavel, quando tratar-se da tomada das contas das collectorias e mesas de rendas, dos exercicios anteriores ao actual, a confrontação das verbas da receita com os mappaes organizados pelos juizes de orphãos,

tabelliães e escrivães, mas ficando salvo à Fazenda Nacional o direito de haver, pelos meios logaos, e em qualquer tempo, a indemnização das fraudes e desvios, que houverem sido commettidos pelos exactores, durante o periodo da arrecadação.

Art. 2.^o Na liquidação das contas das collectorias e mesas de rendas, relativas ao corrente exercicio e posteriores, se attenderá ao seguinte:

§ 1.^o Quanto ao imposto de transmissão de propriedade: — a fiscalização, no acto da tomada das contas dos exactores, se effectuará por meio de confrontação com a dos respectivos talhões com a escripturação competente, na qual deverá ser mencionado o nome do tabelião ou escriptão designado para lavrar a escriptura, incorrendo na pena de responsabilidade o empregado das estações de arrecadação que deixar de notar esta circumstancia em cada uma das partidas de receita do referido imposto.

§ 2.^o Quanto aos dinheiros de orphãos e ausentes: — a exactidão da cobrança será verificada por meio de confrontação da receita com as demonstrações trimestraes remetidas pelos juizes competentes ou, na falta dellas, pela escripturação dos mesmos juizes, ou pelos autos originaes que estiverem archivados nos respectivos cartorios.

Ruy Barbosa.

Expediente do dia 7 de março de 1890

Consultou-se o Ministerio da Agricultura, sobre si ainda lhe é necessario para deposito de materiaes das obras publicas, o terreno onde existe a fabrica de gelo de Charles Bailly, nas proximidades da caixa de agua de Estacio de Sá.

— Remetteram-se:

— Ao Ministerio do Interior, conforme seu aviso de 26 de dezembro ultimo, a relação dos furoiros da Fazenda de Santa Cruz.

— A Intendencia Municipal, afim de que decida como entender, nos termos das instrucções de 28 de dezembro do anno proximo passado, o requerimento de Caidas & Claudino, pedindo por aforamento o terreno da rua José do Patrocinio, comprehendido entre o seu armazem, sito à rua da Gambôa n. 58 e o da Companhia de Serviços Maritimos, observando-se-lhe que o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, não só manda respeitar os logradouros publicos existentes e estabelecer outros quando os interesses municipaes o exijam, como também não permite que se aliene qualquer dos actuaes.

Ministerio da Marinha

Foi prorogada por quatro mezes a licença concedida, em 7 de dezembro ultimo, ao official de 1.^a classe do corpo de fazenda da armada Januario Manoel de Santa Thereza.

Expediente do dia 13 de março de 1890

— Ao Quartel General:

Declarando haver o Sr. Ministro das Relações Exteriores communicado ter concluido a missão especial de que foi incumbido, pelo que cessa a necessidade dos serviços do capitão-tenente João Pereira Leite, que desempenhou bem os seus deveres; e recommendando que louve este official por semelhante motivo;

Determinando que seja elogiado em ordem do dia o capitão-tenente Affonso de Alencastro Graça, commandante do vapor *Madeira*, pelo bom desempenho de sua commissão e das ordens que recebeu sobre o itinerario do navio, dando provas de seu zelo e aptidão profissional, devendo este elogio ser consignado em seus assentamentos;

Autorizando a mandar desligar das escolas de aprendizes marinheiros da Bahia, os menores Antonio e João, e da de Pernambuco o aprendiz Manoel Francisco Tenorio, julgados

incapazes do serviço em inspecção de saúde; e recommendando todo o rigor que a lei exige para a aceitação do menores nas escolas de aprendizes marinheiros, à vista das constantes baixas que ultimamente tem sido solicitadas.

Neste sentido expediu-se circular aos governadores de estados onde existem essas escolas;

Ordenando que seja louvado em ordem do dia o commandante do corpo de marinheiros nacionaes, pelo acceio e boa ordem em que o ministro encontrou toda a fortaleza na visita que inesperadamente fez; louvor que será extensivo aos officiaes, pelo concurso que prestam ao respectivo commandante no desempenho de seus deveres e attribuições.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o officio em que o commandante do cruzador *Liberdade* dá conhecimento ao governo do officio que lhe dirigira o consul britannico em Pernambuco, agradecendo os soccorros prestados aos naufragos do lugar Joazeiro.

— A Escola Naval, resolvendo que sejam admittidos à matricula no 1.^o e 2.^o annos do curso preparatorio dessa escola os candidatos mencionados nas relações juntas, sendo 24 no 1.^o anno e 6 no 2.^o:

1.^o anno

José de Lima Campello.
Julio Ramos Zany.
Antonio Maximiano Ramos Valença.
Benicio da Silveira Fontes.
Luiz Pereira Pinto Galvão.
Carlos Frederico de Noronha.
Galvão Plech Aréas.
Genserico Euphrosino Ferreira de Brito.
Ildefonso Alves Pereira.
Vicente Augusto Rodrigues.
Alberto Carlos de Sá.
Octacilio Pereira Lima.
Firmo Alves Pereira.
Nonedino Augusto Coelho Cintra.
Heitor Xavier Pereira da Cunha.
Hyppolito Plech Aréas.
Euripides Aurdiano de Magalhães.
Raul Villela da Costa Tavares.
Mario Carlos Lahmeyer.
Pericles de Almeida Mello.
Americo de Azevedo Marques.
Alvaro de Mesquita Bastos.
Americo de Freitas Guimarães.
Antonio Affonso Monteiro Chavez.

2.^o anno

Augusto Cesar Burlamaqui.
Pedro Augusto de Cerqueira Lima Filho,
Arnaldo Pinto da Luz.
Pedro Lorena.
Adolpho Augusto Peixoto Junior.
João de Deus Pires Ferreira.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, expedindo as necessarias ordens afim de que, a bom do embarque geral, a lancha da directoria de artilharia transporte os officiaes da divisão das torpedeiras à Nitheroy e dali para esse arsenal à hora regulamentar.

— A Contadoria:

Autorizando a abonar ao 2.^o tenente graduado da armada Narciso Vieira da Silva, patrão da galeota *Quinze de Novembro*, tres mezos de vencimentos para fazer uniformes, devendo a indemnização, na forma da lei, ser feita por prestações mensaes;

Approvando a minuta do termo de contracto que tem de celebrar com a companhia *Civ Improvements* para execução das obras necessarias à installação do um sistema completo e geral de esgoto no quartel do batalhão naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3.^a secção — N. 730 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1890.

Circular às Capitanias dos Portos dos estados da Republica:

Não designando o aviso n. 1.161, de 28 de junho de 1889, que trata do pagamento aos secretarios das Capitanias dos Portos

o destino que devem ter os livros da arrecadação dos emolumentos no fim do exercício, declaro-vos para vosso conhecimento e os fins convenientes, que taes livros devem ser remetidos à respectiva Thesouraria da Fazenda, no fim de cada anno financeiro, para proce der-se aos exames necessarios, de modo a conhecer-se a exactidão tanto da receita, como da despesa.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholth* — Ao capitão do porto do estado de...

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento da quantia de 566\$020, em que que importaram as despesas feitas no hospital de marinha pelo pharmaceutico e agente comprador, objectos cirurgicos fornecidos ao mesmo hospital, dietas despendidas em favoreiro e passagens concedidas no mesmo mez:

Solicitando os augmentos de 1:740\$349 à verba—Força naval—e 243\$ à de—Corpo de marinheiros nacionaes—à thesouraria do estado do Espirito Santo.—Comunicou-se à Thesouraria e à Contadoria.

— A' Contadoria:

Declarando que, para a remessa à thesouraria do Pará da quantia de 613\$341, por ella solicitada, fica autorizada a entender-se com o director da contabilidade do Thesouro Nacional, devendo communicar à Secretaria do Estado o que occorrer a respeito.

Mandando pagar à Companhia Telephonica a importancia de 240\$810, pela collocação de dousapparellhos na Escola Naval.

— A' Intendencia, transmittindo o conhecimento de embarque, no vapor *Madalena*, dos tubos destinados ao encouaçao *Aquidaban*.

— Ao governador do Amazonas, declarando approvar o acto pelo qual tornou extensivo aquelle estado o aviso de 21 de janeiro de 1888.

— Ao Barão de Teffé, mandando contractar com a casa W. H. Allen & Comp. o fornecimento de dous ventiladores para o cruzador *Almirante Tamandaré*.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 1 de março de 1890

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

Rogando se sirva providenciar afim de que seja posto à disposição deste ministerio um telegraphista de 1ª classe para servir na commissão de linhas telegraphicas do Uberaba ao Araguaya.

Transmittindo, em satisfação à requisição constante do aviso de 14 de fevereiro ultimo, o relatório apresentado pelo major Carlos Eugenio de Andrade Guimarães sobre a exploração de uma linha telegraphica projectada do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar.

— Ao governador do estado de Pernambuco, declarando que, competindo aos pharmaceuticos contractados a gratificação adicional de 10% e não de 40%, de conformidade com os avisos de 21 de abril e 9 de dezembro de 1887, não procede a reclamação do pharmaceutico José da Cruz Santos, que acompanhou o seu officio de 27 de janeiro proximo passado.

— Ao do de S. Paulo, communicando, em solução ao requerimento em que Belisario Francisco de Camargo pediu se lhe mandasse passar patente de alferes honorario do exercito, a que tem direito, nos termos do decreto n. 5158 de 4 de dezembro de 1872, que a referida patente já foi pssada em 27 de setembro de 1873 e o nome do peticionario acha-se incluído no Almanak Militar como alferes honorario.

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando que, para se poder resolver sobre a compra dos campos alugados para invernações e pastagens dos animaes do exercito, convém que este ministerio seja informado dos preços pelos quaes poderão ser adquiridos os mencionados campos.

— Ao do do Mato Grosso, determinando que se recolha a esta capital o capitão Antonio Faundo de Castro Menezes, que se

acha na commissão de engenharia militar do mesmo estado.—Comunicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao 2º tenente de artilharia Antonio Julião Barbosa da Franca para no corrente anno se matricular na mesma escola.—Fez-se igual communicação.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital:

Approvando a deliberação, que tomou, de mandar admitir o pessoal mencionado na relação que acompanhou o seu officio de 14 de dezembro ultimo, para ser exclusivamente empregado nos concertos urgentes de que precisam as lanchas a vapor que fazem o serviço de transporte para as fortalezas.

Em officio n. 212 de 31 de outubro do anno passado, diz essa directoria que, por aviso de 25 de setembro anterior, se mandou passar titulo de divida ao ex-soldado do corpo de operarios militares Venancio Augusto Soares pelos descontos feitos em seus jornaes, desde 1 de fevereiro de 1888 até 31 de julho de 1889; por ter sido considerado com direito à baixa, por conclusão do tempo naquella data, e consulta si deve deduzir do peculio existente na Caixa Economica, na importancia de 240\$700, a quantia de 89\$100, proveniente dos descontos que indevidamente soffreu e que tem de ser-lhe restituída, como pagamento das reclamações por elle feitas, e por este modo procede-se à liquidação da respectiva conta de praça, segundo preceitua o art. 189 do regulamento de 19 de outubro de 1872, ou si, não obstante as considerações que fez, deve-se de preferencia passar titulo de divida, como determina o supracitado aviso.

Em resposta declaro-vos que a companhia de operarios militares deve passar o titulo de divida a que se refere o mencionado aviso de 25 de setembro de 1889, proveniente dos descontos que soffreu o ex-soldado de quem se trata, e quando se tiver de liquidar a respectiva caderneta se lhe restituirá importancia igual à do alludido titulo que tambem descontou para o peculio accumulado, visto que não era mais a isso obrigado, sendo o saldo que ficar, entregue à Pagadoria das Tropas.

Saude e fraternidade. — *Benjamin Constant*.

— Ao intendente da guerra, approvando:

As compras mandadas fazer pelos seus antecessores, pela agencia dessa Intendencia, de diversos artigos na importancia de 12:216\$ que tinham de ser fornecidos com urgencia ao arsenal de guerra, ao laboratorio pyrotechnico do Campinho e à guarda nacional, segundo as ordens desta secretaria de Estado.

O fornecimento mandado fazer por um de seus antecessores de 550.500 cartuchos de diversos systemas ao arsenal de guerra do Rio Grande do Sul o que foram requisitados pelo respectivo director.

— Ao cominadante da Escola Militar da Capital, concedendo licença a João Alípio de Oliveira e Paulino Julio de Almeida Noiva para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Comunicou-se à Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante General

Nomeando:

O major do corpo de estado-maior de 1ª classe Francisco de Paula Ferreira Gomes, chefe da commissão de colonias nacionaes na Guyanna, para inspecionar a colonia militar de Pedro II e organizar um projecto de colonias militares na fronteira, sendo auxiliado nesses trabalhos pelo ajudante daquella commissão, capitão Octaviano de Brito Galvão e tenente Felinto Aleino Braga Cavalcanti, ambos do referido corpo.

O brigadeiro Antonio Germano de Andrade Pinto para continuar a inspecção do 1º batalhão de artilharia.

Concedendo;

Troca de corpos entre si aos alferes Frederico Augusto de Albuquerque Mello e Manoel

Minervino de Vasconcellos, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle do 5º da mesma arma.

Licença para tratamento de saude:

Por dous mezes ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Francisco Servulo de Oliveira Porto, capitão do 7º regimento de cavallaria Carlos Augusto Pinto Pacea e tenente do 6º da mesma arma Abel Nogueira.

Por 30 dias aos alumnos da Escola Militar da capital Luiz Antonio Teixeira Leite e Carlos Ferreira Nobre.

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 15º Antonio José Durão e para o 31º o cadete do 9º regimento de cavallaria Domingos Quirino Ferreira.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 17 do corrente mez, concederam-se tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei, ao 1º official da Directoria Geral dos Correios, Wencislão Teixeira Martins Ferro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 18 do corrente:

Foi declarada de nenhum effeito a de 6 do corrente que exonerou o cidadão A. Glazior do cargo de director dos jardins do Passio Publico e do Campo da Aclamação;

Idem, idem que nomeou o cidadão Jayma Carlos da Silva Telles para aquelle cargo; devendo exercel-o interinamente até a chegada do cidadão A. Glazior.

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a de 14 do corrente, que nomeou o Dr. Homero Morethzon para o lugar de medico do nucleo colonial Rodrigo Silva; cargo esse que continuará a ser exercido pelo Dr. Henrique Diniz.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 19 de março de 1890.

Chegan lo ao conhecimento do ministerio a meu cargo que estaes na supplicação de que os imigrantes que para aqui voem com passagem gratuita, ou mediante qualquer contracto não podem sair da republica sem que tenham satisfeito o compromisso que contrahiram por tal modo, declaro-vos para vosso conhecimento e para que fazeis publico ali pelo meio que parecer mais conveniente, destruindo qualquer informação em contrario que por acaso tenhaes dado, que nenhum constrangimento soffra o imigrante que aqui entra, seja qual for o modo por que tenha elle conseguido a sua vinda, não ficando dependente de restricção alguma em sua liberdade por qualquer contracto de locação de serviço que haja firmado quer no seu palz, quer aqui, posteriormente à sua chegada, e não sendo obrigado à indemnização de nenhuma especie pela passagem gratuita que lhe tiver sido dada para transportar-se.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glycerio*.

— Ao Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brazil na Dinamarca.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de março de 1890

João Francisco dos Santos, pedindo para ser reintegrado no lugar de agente do correio da cidade de Santos.— Na conformidade do aviso de 7 de fevereiro do corrente anno, compete aos administradores do correio a nomeação dos agentes. Requeira, pois, o supplicante a quem de direito; conforme o dito aviso.

Dia 17

Dr. José Wall, pedindo privilegio.—Satisfaz a exigencia da Inspectoria Geral de Hygiene, apresentando naquella repartição sete a oito kilogrammas da planta que entra na composição do seu preparado.

Dia 18

Leovigildo Pereira da Silva Moraes, Gastão José do Espírito Santo, Antonio Fernandes Moreira, José Borges da Costa Junior e Antonio da Silva Ferro.—Indeferido, à vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Etelvino Henrique do Espírito Santo, pedindo ser nomeado carteiro da administração dos correios do estado da Bahia.—O referido logar, além de ser de concurso, é de nomeação do administrador.

Companhia Nacional de Oleos, pedindo providencias contra o acto do governador de Sergipe, que pretende annular a lei n. 1271, de 7 de maio de 1883, e sujeitar os productos da supplicante a um imposto de 2%, quando transportados para fora do estado.—Nada cabe a este ministerio providenciar; recorra, si quizer, ao governador daquelle estado.

Dia 19

Manoel José da Silva Pinto, pedindo certidão de melhoramento para a sua invenção, já privilegiada, de um novo systema de portas e janellas venezianas com diversos movimentos.—Compareça na Directoria Central para pagamento do selo.

Companhia Manufactora de Massas Alimenticias, pedindo autorização para organizar-se.—Idem idem.

Francisco de Paula Villela, pedindo prorrogação de prazo para explorar ouro e outros mineraes no estado de Minas Geraes.—Idem idem.

Companhia London Assurance, pedindo uma rectificação no decreto n. 10.437 de 9 de novembro de 1889.—Idem idem.

Companhia Northern Assurance, pedindo sejam approvadas as alterações feitas em seus estatutos.—Idem idem.

Bacharel Francisco José de Medeiros, requerendo concessão de garantia de juro para um engenho central em Serinhaem, estado de Pernambuco.—Por enquanto não pôde ser attendido.

João de Azevedo e Silva.—Compareça na Directoria da Agricultura.

Presidente da Companhia das aguas mineraes de Caxambu e Contendas, pedindo isenção de frete e direitos, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Minas and Rio, para as capsulas, rotulos, rolhas e garrafas vasilhas destinados ao transporte das aguas mineraes daquellas fontes.—Indeferido, à vista das informações.

D. Anacleto Duffles, viuva inventariante de Thomaz Duffles, ex-empresario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para lavar, perante este ministerio, termo de desistencia do pleito que move no juizo dos feitos da fazenda, além de que assim fique habilitada a levantar a quantia a que tem direito de receber.—Lavrado o termo de desistencia no juizo onde corre o pleito e liquidadas allí quaesquer despesas que porventura devam ficar a cargo da supplicante, junte-se cópia do alludido termo e volte.

Engenheiro Carlos Augusto do Nascimento Silva.—Selle o requerimento.

Antonio Angelo Pedroso, pedindo ser nomeado comprador da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não tem logar o que requer o supplicante visto já estar preenchida a vaga.

Carlos Vallegas, pedindo ser reintegrado no cargo de 1º escripturario da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não ha a deferir.

Manoel Joaquim Dias, pedindo ser admitido como amanuense na secretaria ou contadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se o supplicante à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Antonio Angelo Pedroso, fiel do almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brazil,

pedindo ser nomeado comprador da Repartição das Obras Publicas.—Não pôde ser attendido.

Adolpho Alvares de Araujo, auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, pedindo tres mezes de licença, com vencimentos, para tratar de seus interesses.—Não pôde ser attendido na forma da lei.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas approva as instrucções pelas quaes se deve regular a comissão de colonização do territorio da Guyana Brasileira, as quaes vão assignadas pelo director interino da Directoria da Agricultura desta secretaria de estado.

Capital Federal, 19 de março de 1890.—Francisco Glycerio.

Instrucções pelas quaes se deve regular a comissão de colonização do territorio da Guyana Brasileira, creada de conformidade com o decreto n. 163 de 16 de janeiro de 1890

1ª.

A comissão será composta, durante os trabalhos preliminares, de um chefe, dous ajudantes e dous auxiliares, o terá à sua disposição uma força de 50 praças, commandada por um official. O numero de ajudantes e auxiliares e o effectivo da força poderá ser augmentado depois de começado o trabalho de localização de colonos.

2ª.

A comissão explorará a margem direita do Araguay e os terrenos comprehendidos entre este rio e o Amazonas e escolherá os pontos mais convenientes para a fundação dos nucleos coloniaes.

3ª.

A comissão procurará obter informações exactas do territorio ao norte do Araguay, quanto à sua topographia, população, recursos naturaes, etc., e não se descurará, no correr dos trabalhos, de colligir todos os dados scientificos que puder, com relação à natureza do solo, riqueza mineralogica, flora, raças indigenas, etc.

4ª.

O chefe da comissão exercerá, na zona colonial, as funções de juiz commissario e, nesse sentido, receberá instrucções especiaes, organizadas segundo as que já tem sido dadas a commissões identicas pela Inspectoria Geral de Terras e Colonização.

5ª.

A comissão terá um archivo e escripturação clara e simples, de modo que, em qualquer occasião, se possa conhecer do serviço feito e das despesas effectuadas.

6ª.

O chefe da comissão corresponder-se-ha directamente com o Ministro da Agricultura, a quem apresentará, trimensalmente, relatorios minuciosos de todo o trabalho executado, além do indispensavel relatorio annual.

7ª.

Na capital do estado do Pará fará a comissão aquisição das ferramentas e do material indispensavel para os trabalhos. Esse material ficará sob a guarda de um empregado allí nomeado.

8ª.

As praças do destacamento empregadas em serviço, não exclusivamente militar, perceberão uma gratificação diaria, variavel de 200 a 1\$, que poderá ser elevada até 2\$ para os cabos e inferiores.

9ª.

Feita a escolha do logar e approvada pelo Ministro da Agricultura, terão logo começo os trabalhos definitivos, tratando-se immediatamente da demarcação dos lotes e fixação dos colonos.

10ª.

Os colonos gosarão dos seguintes favores: transporte gratuito até ao nucleo, concessão gratuita de um lote de terras com a área de 500.000m², ferramenta para lavoura, recursos medicos e pharmaceuticos, e subvenção de 500 réis diarios para o chefe da familia e 250 para os outros membros, durante os seis primeiros mezes.

11ª.

O colono que revelar pouco amor ao trabalho e, no fim de um mez, não tiver em andamento a construcção de sua casa ou em começo a sua lavoura, perderá o direito a todos os favores que ainda não houver recebido.

12ª.

Depois de tres annos de effectiva applicação à lavoura receberá o colono o titulo definitivo de propriedade do seu lote, em troca de um provisorio, que lhe será dado tres mezes depois de localisado.

13ª.

Os colonos são obrigados à prestação gratuita de dous dias de serviço por mez, para o fim de serem empregados em trabalhos de utilidade commun, abertura de estradas, aforoseamento do nucleo, etc.

14ª.

Cada nucleo terá uma escola regida por professor nomeado pelo chefe da comissão, sendo a frequencia obrigatoria para as crianças maiores de seis annos. O mesmo professor organizará uma aula nocturna para adultos.

15ª.

Cada nucleo fundado terá um director e um escripturario almoxarife, nomeados pelo governador do Pará. Ao primeiro funcionario compete o seguinte: admitir colonos, zelar pelo seu bem estar, fiscalisar-lhe o trabalho, distribuir as subvenções; ao segundo cabe o dever de encarregar-se de toda a escripturação e de ter a sua guarda o material pertencente ao Estado.

16ª.

Opportunamente será expedido regulamento para os nucleos coloniaes.

17ª.

O pessoal e vencimento da comissão consta do quadro annexo a estas instrucções.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras publicas, 19 de março de 1890.—O director interino, *Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues*,

Tabella do pessoal e vencimentos para a comissão de colonização da Guyana Brasileira.

Cargos	Vencimento mensal
Chefe da comissão.....	600\$000
Ajuante.....	400\$000
Auxiliar	250\$000
Medico.....	400\$000
Commandante da força.....	200\$000
Official da mesma.....	100\$000
Encarregado do material.....	150\$000
Director da colonia.....	250\$000
Escrepturario-almoxarife.....	150\$000
Professor.....	100\$000
Gratificação diaria	
Inferiores e cabos.....	de \$200 a 2\$000
Praças.....	de \$200 a 1\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras publicas, 10 de março de 1890.—O director interino, *Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues*,

NOTICIARIO

Mensagem— Ao Sr. Ministro da Fazenda foi dirigida a seguinte :

Ilustre cidadão.— O novo regimen politico implantado em nossa patria pela mais brilhante e gloriosa das revoluções de que ainda a historia fará menção entre as grandes victorias democraticas de que se tornará origem, assignalará indubitavelmente a de ter cooperado para rasgar vastos e illuminados horizontes á livre iniciativa das classes operarias, até hoje constantemente ludibriadas em seus direitos e desconsideradas em seus mais justos interesses.

A republica, firmando a consagração pratica do direito que assiste a todo o cidadão de intervir nos negocios publicos do paiz, novo Messias da liberdade, veio reerguer do limbo de esquecimento onde arrojara a propotencia dos governos monarchicos a classe operaria, essa legião anonyma dos filhos do trabalho que em toda a parte representam o mais poderoso factor da civilização e do progresso patrio.

E' em virtude dessa grandiosa conquista de que vós, cidadão ministro, fostes um dos mais esforçados batalhadores, que os membros do « Congresso Operario » de Pelotas sobem á vossa presença a significar-vos o jubilo com que foi recebida no seio desta associação a noticia das acertadas medidas que recentemente julgastes de conveniencia adoptar no sentido de reprimir o trafego escandaloso do contrabando neste estado.

A sabida adopção dessas medidas será em breve confirmada.

Si nos transportarmos a um passado não remoto, encontraremos exemplo por demais convincente do que nem é impossivel a uma exequibilidade, nem tão pouco é licito duvidar dos bons resultados a colher de sua rigorosa e severa execução.

Em 1883, quando o ministerio presidido pelo finado Barão de Cotogipe ordenou a criação de um cordão sanitario na fronteira, afim de impedir a invasão imminente do cholera-morbus, uma outra ordem de resultados de que até não se cogitava, colhidos na execução daquella medida, logou ás futuras administrações do paiz um ensinamento valioso que já mais deveria ser tido em menos conta.

As rendas do Estado subiram durante um semestre ao duplo do que tinham produzido em igual época do anno anterior.

A razão deste crescimento da renda publica sómente na diminuição immediata do contrabando, encontrou sua natural explicação.

A organização do cordão sanitario annihilou em poucos mezes o audacioso trafico.

Uma medida empregada para fins puramente hygienicos, produziu resultados de ordem economica.

Não ha, pois, razão para antecipadamente o muito a priori firmar-se a inexecuibilidade de um alvitro cuja efficacia e proficiencia foram já uma vez ensaiadas com immensa vantagem do fisco e do commercio licito do Estado.

A abolição gradual da tarifa especial decretada como ensaio pratico do acto, está, no humilto parecer desta associação, destinada a ser em seus effeitos uma prova eloquentissima do acerto administrativo da medida.

O contrabando, atacado em seus principaes reductos pelos meios repressivos de que o governo pensa lançar mão, diminuirá desde logo sensivelmente, confundido e esmagado ante o imperio da lei e a moralidade das autoridades aduaneiras.

Coincidindo com estes resultados, um outro de grande alcance administrativo será ainda attingido, qual o da unificação do regimen aduaneiro do paiz, cessando essa anomalia inaceitavel da tarifa especial, como franquia *sui generis* concedida a um Estado, apenas affirmava a impotencia da acção governamental e a sua capitulação ante a audacia da industria contrabandista.

E' em tanto mais alta conta deve ser tomada a importancia do acto administrativo,

quanto é geralmente sabido que aproveitando-se das generosas franquias da tarifa especial uma grande parte do commercio de Santa Catharina e Paraná começava a importar, sinão directamente, por intermedio de agentes neste Estado, porção consideravel de mercadorias, prejudicando daquelle modo, não só os interesses do fisco, como os proprios interesses do commercio daquelles Estados, não habilita los a recorrer ao mesmo expoliente.

Professando o maior respeito pelos direitos de todas as classes, acatando tolerantemente a sua opinião expressa em questões de interesse proprio, não podem contudo os membros do « Congresso Operario » discordar da idéa que consideram manifestamente erronea, formulada por uma parte do commercio do Estado, o res. cito das vantagens praticas resultantes da concessão da tarifa especial.

Por uma falsa comprehensão do seus legitimos interesses, o commercio licito rio-grandense, empenhado sinceramente na extincção radical do contrabando, viu na concessão de uma tarifa especial extraordinariamente reduzida em suas taxas a debellação completa do mal.

Puro engano! Como si, porventura, sem o auxilio mais efficaz de medidas severamente repressivas, não devesse subsistir o abuso em uma terra onde elle se ergueu á altura de industria, enquanto o Estado, capitulando, não se deliberasse ás repartições aduaneiras ou resistindo energicamente não se decidisse a esmagar com o maior peso da lei a audacia criminosa dos defraudadores dos cofres publicos!

Falsa comprehensão, pensamos ainda, porque, bitendo-se tão denodadamente pela promulgação da tarifa especial, que julgou o unico e possivel penhor da salvação de seus interesses, alheou-se inteiramente da associação intima em que devem manter-se todas as classes productoras, mormente as industrias e commercio, cujos interesses estão de tal forma vinculados, que, separal-os ou ferir um em particular, é romper, é quebrar o elo mais vigoroso que liga as extremidades dessa cadeia, dentro da qual se accumula, segundo a maior ou menor largueza do circulo, toda a riqueza material de um povo.

Sem que assim o comprehendendo, animado de um espirito exclusivamente digno dos tempos colonias, o commercio rio-grandense, contrapondo o prestigio politico de que dispunha á obscuridade em que leis aristocraticas mantinham as classes operarias, reclamou imperativamente a tarifa, arrancou-a por assim dizer á complacencia dos poderes e dahi, quiçá, a mais forte causa da crise financeira que atravessamos, já então predisposta em virtude de um conjuncto fatal de razões economicas.

Desde aquelle momento, as industrias rio-grandenses, aniquiladas pelo retrahimento dos capitais, apenas alimentadas pela iniciativa audaz e patriótica do trabalho, cahiram em prostração profunda, entrando desde logo a diminuir a productividade do trabalho, sempre dependente dos estímulos e energia que impulsionam a junção productiva — a possibilidade e a vontade do trabalhar.

Como, porém, desenvolverem-se esses diversos grãos de energia productiva, si o exaggerado livre-cambismo da tarifa, lançado inopinadamente em vigor, veio tornar duvidosa a retribuição do trabalho nacional, incapaz de resistir á competencia das industrias estrangeiras, pelas vantagens economicas que recommendam os productos de sua procedencia?

Salienta-se a conscienciosa superioridade de diversos productos da industria nacional sobre as similares estrangeiras; avantajam-se muitos daquelles na qualidade e durabilidade, attestando, de uma forma concludente, o alto grão de perfectibilidade a que attingiram diversos ramos de nossa actividade industrial; mas, entretanto, a superioridade economica dos ultimos, em virtude da depressiva barateza da mão d obra, vem, apesar de tudo, proporcionar-lhes facil e vantajosa collocação nos mercados nacionaes.

Não se croia que expendidos taes conceitos somos aberta e cegamente contrarios ao systema livre-cambista, dominante nos paizes que marcham na vanguarda da civilização e que por isso mesmo não podem naturalmente achar motivos plausiveis de recearem a competencia das industrias similares estrangeiras.

Apezar de tendermos, porém, a confessar nossa sincera acquiescencia a uma das mais bellas conquistas da liberdade, consequencia natural do direito de propriedade e do principio de igualdade em suas relações economicas, não podemos entretanto deixar de repellir a inconveniencia manifestada da organização da tarifa especial, quer apreciada sob o ponto de vista administrativo, cujos inconvenientes foram por demais intuitivos, quer apreciada em seus effeitos economicos, que não foram outros sinão os de uma sentença de morte decretada sobre a existencia precaria do trabalho nacional, sinão as de uma proscriptção lançada sobre o capital, sensivelmente retrahido depois da promulgação daquelle acto.

Ocorre ainda que, si por um lado razões de ordem administrativas e economicas repelliam abortamente a concessão de uma tarifa especial aduaneira, não se observaram ainda, por outro lado, na execução da lei as graduações oportunas que devem regular a transição dos systemas proteccionistas para as de livre cambio.

Fossem escrupulosamente observados esses proceitos economicos, que não deixam de aconselhar os proprios autores mais exaggeradamente livre-cambistas, e talvez a industria rio-grandense, já distinguida pela excellencia de seus productos em mais de um certamente de trabalho universal, resistisse valentemente ao golpe sobre ella desferido.

O desprezo completo dessa observancia, intentando-se subitamente a realização de uma reforma radical em seus effeitos economicos, determinou, como outra coisa não se devia esperar, o prejuizo das classes a quem o novo regimen aduaneiro collocava no terreno da luta pela existencia, em posição nimiamente inferior.

Pelo que deixam exposto e é sincera convicção sua, pensam os membros do Congresso Operario que o alvitro, de que lançaram mão os governos monarchicos para extinguir o contrabando, não pôde perante o menor, como o mais esclarecido criterio scientifico, deixar de constituir um fatal erro administrativo; porque não logrando alcançar o fim desejado, determinou resultados inteiramente negativos, cooperando pelo desfalecimento subito das industrias, para o agravamento da crise economica que atravessamos.

Não logrou alcançar os fins desejados, porque depois, como antes, apezar da nimia benevolencia da tarifa, o contrabando continuou, em longa escala, affrontando e zombando atrevidamente de toda a vigilancia fiscal.

Produziu resultados negativos, porque, concorrendo como uma determinante da escassez do trabalho, não só originou a ruina deste, como o retrahimento do capital, que deixou de ir em auxilio das industrias impossibilitadas de suportar a competencia das nações, sinão tecnicamente mais adiantadas, dispondo, pelo menos, de meios mais facéis de trabalho.

Por estes e outros argumentos que poderão adduzir em prol do seus direitos, as classes operarias rio-grandenses não podem deixar de exultar com o acerto das sabias medidas que julgastes de conveniencia decretar, no empenho patriótico de extirpar as raizes de um trafico que está em desacordo com os nunca desmentidos sentimentos de moralidade e amor ao trabalho do povo rio-grandense.

A efficacia administrativa desse acto, que por um lado attende aos interesses mais altos do Estado, e por outro ás legitimas conveniencias da vida industrial rio-grandense, será dentro em pouco demonstrada pelo testemunho irrefutavel dos factos.

Essa supposição, que se apoia em mais de uma razão experimental e em mais de um principio scientifico, tranquilla o nosso animo abatido, pela serie ininterrupta de tantas contrariedades, aconselha-nos a confiar no fu-

turo, lançando-nos no caminho de novas iniciativas, e leva-nos a fazer votos para que persista na gerência dos negócios financeiros da República o emérito cidadão a quem parece destinado a gloria de restaurar as condições economicas da Patria, assestando em terreno solido os bem guarnecidos alicerces de sua futura grandeza e prosperidade.

Saude e fraternidade — Ao Dr. Ruy Barbosa, Muito Digno Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda.

Pelotas, 10 de março de 1890.

Antonio Barbosa de P. Louzula, presidente. — João Francisco de Souza Pereira, secretario.

O conselho administrativo — Antonio Baptista Ferreira Moreira, representante dos alfaiates. — Martin Eichebest, representante dos segeiros. — Albino João Cardoso, representante dos curtidores. — Serafim Francisco Corrêa de Lima, representante dos chapelheiros. — José de Assis Gomes, representante dos pedreiros. — Alberto M. Ramos, representante dos ourives. — José Novais Peixoto, representante dos ferreiros. — Carlos Germano Petrich, representante dos esculptores. — Domínguez Villard, representante dos estufadores. — Jacob G. Schmall, representante dos marceneiros. — Francisco Pinto Madureira, representante dos marmoristas. — F. Geraldo Silva, representante dos mechanicos. — José Esteves Verissimo Duarte, representante dos pyrotechnicos. — Antonio Barbosa de P. Louzula, representante dos sapateiros. — João Francisco de Souza Pereira, representante dos selheiros e corretores.

Intendencia Municipal — O expediente do dia 19 do corrente constou de:

Officios expedidos — Ao Ministerio do Interior, em solução a portaria de 8 do mez findo, relativamente a representação, ora dissolvida, do Apostolado Positivista contra o regulamento do serviço domestico.

Ao cidadão contra-almirante Foster Vidal, presidente do Club Naval, remetendo o retrato do almirante Lord Cochrane.

Ao engenheiro fiscal das companhias Ferro Carris, communicando a extinção da fiscalização da mesma companhia, conservando porém, o engenheiro-chefe que funcionará na repartição do obras desta intendencia.

Ao cidadão Dr. Bento José Geraque Murta, communicando sua nomeação em substituição ao Dr. Carlos Autran.

Aos cidadãos Drs. advogados auxiliares, communicando-lhes, a resolução da sessão de 14 do corrente, sobre o estudo do estado actual do patrimonio.

Ao fiscal da freguezia do Espirito Santo, communicando a demissão do guarda municipal João Gomes de Almeida.

Ao da de S. José, communicando ter obtido um mez de licença, para tratar de sua saúde, o guarda municipal José Francisco Lopes.

A Contadoria, communicando essas deliberações.

A D. Maria Thomasia Monteiro, communicando a sua nomeação de professora adjunta interina da Escola de Nossa Senhora do Socorro.

Ao Dr. director das Escolas Municipaes Urbanas e a Contadoria, communicando essa nomeação.

Requerimentos — De Firmiano Fontes & Comp., pedindo para ficar sem effeito a multa imposta pelo fiscal de S. José. — Apresento suas allegações no processo de infração, quando forem citados para esse fim.

Maximo J. de Avellar Seixas, pedindo revogação de multa imposta pelo fiscal da freguezia da Lagôa; Alfredo Mesquita Cardoso, licença para estacionar junto a capella imperial; com seu carro, para vender sorvetes e refrescos; José Zestaro, idem para cadeira de engraxador em frente a Intendencia; José Ferreira Medos, idem para vender cigarros e charutos em uma caixa em frente do Corpo de Bombeiros. — Indeféridos.

José Francisco Lopes, guarda da freguezia de S. José, pedindo um mez de licença. — Concedo a licença pedida, só com o ordenado.

Francisco Maadós, para negociar com quitanda a rua General Pedra n. 61; Vicente Chetannino, licença para vender peixe pelas ruas; Francisco Sapps, idem, idem; João Malizano, idem para vender fructas e verduras pelas ruas. — Sim, não estacionando.

Gomide & Comp., licença para negocio de fazenda e armarinho no largo de S. Francisco de Paula n. 8; Silva & Ferreira, idem para negocio de seccos e molhados a rua de S. Pedron. 211. — Sim, paga a multa.

Francisco Caruja, licença para cadeira de engraxador no largo de Santa Rita, junto a igreja; Joan Terone, idem para vender quitanda pelas ruas; José Ribeiro, idem para vender fructas em taboleiro no largo da Carioca; Francisco José Soares, pedindo transference para seu nome de uma carrocinha de mão, Dutran Villam, Falque & Comp., licença para casa de fazendas e roupas feitas a rua d'Alfandega n. 27; Joaquim dos Reis, transference para seu nome de uma carroça da companhia de Seguros de Vida Argos Beneficente, escriptorio a rua do Hospicio n. 137; Francisco Udenias Braga, pedindo transference para seu nome da padaria a rua Pedro 2º n. 12; Pinto & Santos, idem do botiquim e bilhares a rua da Saude n. 171; Joaquim Reis, licença para carrocinha de mão; Manoel Paulino Gomes, barbeiro a rua Sete de Setembro n. 95; João Tinoco Mira, quitanda pelas ruas; Antonio Felix de Murta Arantes, officina de carpinteiro a rua do Alcantara n. 154; D. Emma Ulpem, loja de charutos a rua de Gonçalves Dias n. 8; José Manoel Barbosa, hospedaria a rua d'Alfandega n. 227; Amalia Rocha, costureira a rua do Visconde do Sapucahy n. 141; Vasco Martins Continho, casa de bilhetes de loterias a rua Primeiro de Março; João Moreira Baptista, para vender quitanda a praça das Marinhãs, chalet n. 51; Manoel José de Souza Leandro, taberna no becco dos Barbeiros n. 6; Faria Lemos & Comp., deposito de velas, sabão, etc. a rua do Rozario n. 8; João Antonio da Silva, carpinteiro a rua da Pedra do Sal n. 2; João José Pereira Braga, para dar baixa em diversas carroças; Antonio Capute, engraxador a rua da Candelaria; Manoel Monteiro Vieira, licença para um caminhão; João Tosta de Freitas, para vender quitanda pelas ruas; José Gomes da Silva, casa de seccos e molhados a rua da Ajula n. 81; João Moreira Baptista, quitanda na praça das Marinhãs, chalet n. 51; João Dias, licença para bilhares a rua dos Andrades n. 29; Antonio da Silva Raymundo, vender pelas ruas refrescos e fructas; A. F. Cardoso & Comp., loja de fazendas a rua de Sant'Anna n. 38. — Sim.

De Antonio Caetano Serpa, licença para vender café, cigarros etc. no kiosque a rua do Senador Euzébio. — Sim, não podendo vender bebidas alcoolicas.

De Antonio Leite, para vender quitanda pelas ruas. — Sim, não estacionando.

Do Manoel José de Oliveira, prorrogação de obras a rua Sayão ns. 8 e 10. — Concedam-se 6 mezes.

De D. Deolinda Palhares Pinto Ferreira Morado, pedindo ser nomeada professora. — Não ha vaga.

Do Jorge Henrique Feuillerat de Vasconcellos, idem. — Igual despacho.

De Mathildes Renendes, idem. — Igual despacho.

De Elias de Carvalho, idem. — Igual despacho.

De Anna Leopoldina do Amaral Nunes, idem. — Indeférido.

De Ribeiro Macedo & Comp., licença para vender kerozene a rua de Santo Christo n. 44. — Sim, de accordo com as posturas.

De D. Luiza Henriqueta Feuillerat de Vasconcellos, pedindo para ser nomeada professora adjunta. — Será concedido em tempo.

De Pires Coelho & Comp., para vender kerozene e phosphoros a rua do Rozario n. 4. — Deferido de accordo com as posturas.

De Manoel de Souza Moniz, para vender leite pelas ruas; João Corrêa de Medeiros, idem; João Machado Dutra, idem; José Silveira Felipe, idem; José Machado Cardoso, idem; Serafim José da Rocha, idem; José Cardoso Duarte, idem; Francisco Borges Godinho, idem; Manoel Martins Tosta, idem; Francisco Martins Bento, idem. — Façam as alterações exigidas pelos medicos dos districtos e voltem para lhes ser concedida.

Do Joaquim Gonçalves Couto, pedindo carta de aforamento para o terreno a rua D. Mariana n. 1 C; José Pinto da Luiz, idem a mesma rua n. 22; Domingos José de Freitas, idem a mesma rua n. 1 B; Joaquim da Costa Vieira Mendes, idem a rua de S. Christovão n. 47; Maria Leopollina Alves de Brito, idem a rua do General Camara n. 263; Manoel Ferreira Junior, idem a rua de D. Manoel n. 2; Francisco Vieira da Rocha, idem a rua de D. Polyxena; Francisco Gonçalves, idem a mesma rua 3 B; Gertrudes Angelica, idem a rua Buarque de Macedo n. 31. — Passem-se cartas.

Academia Nacional de Medicina — Sessão geral em 20 de fevereiro de 1890 — Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil — 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araújo, serve de 2º secretario o Sr. Dr. Silva Rabello, secretario da sessão medica.

A's 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. conselheiros Carlos Frederico e Caminhô, Drs. Costa Ferraz, Pires Ferreira, Piragibo, Clemente Ferreira, Cunha Ferreira, Machado Portella, Martins Costa e o pharmaceutico Cesar Diogo, o Sr. presidente abriu a sessão.

Tendo sido remettida pelo Sr. 2º secretario a acta da sessão anterior, foi ella lida e approvada, com algumas correções propostas pelo Srs. conselheiro Caminhô e Dr. Costa Ferraz.

Constou o expediente do seguinte:

Du traitement de la chorée par l'antipyrine par le docteur Moncorvo.

Bulletin de l'Académie, n. 3.

Archives de médecine et de chirurgie pratiques, n. 1.

Spitalul, ns. 11 e 12.

Buletin de la Academie Nacional de Ciencias de Cordoba, tomo X, n. 3.

Gazeta sanitaria de Barcelona, n. 5.

Journal de hygiène, ns. 696 e 697.

Diario Official, ns. 47, 48 e 49.

Officios — Do Sr. Dr. J. B. de Lacerda, agradecendo a mensagem de condolencia que lhe foi enviada pela Academia.

Do Sr. Dr. Theodureto do Nascimento, acompanhando uma representação assignada por grande numero de clinicos do estado de S. Paulo, pedindo providencias contra os curandeiros, que invadem aquelle estado, e contra as disposições do novo regulamento da Inspectoria de Hygiene, afim de ser pela Academia enviada ao Sr. Ministro do Interior.

Entra em discussão a pedido do Sr. Dr. Theodureto.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Costa Ferraz, depois de agradecer aos collegas do estado de S. Paulo a homenagem que acabam de render á Academia, manifesta o seu sentimento por ver ajuda seguida as praticas centralisadoras que deram cabo do imperio, tornando-o impotente para fazer o bem e evitar o mal.

Combatendo a centralisação, sua delenda Carthago no tempo do imperio, para beneficio e perpetuidade da futura republica, só deseja que seja uma realidade pratica a completa autonomia dos estados. Considerando uma infracção da liberdade a pretensão de querer-se da capital federal ditar um regulamento sanitario para todos os estados, onde tudo varia, reclama medidas apropriadas a cada um dos estados.

Nem pôde servir de obstaculo a falta de pessoal habilitado, porque, em hora da classe medica, em todos os estados existem profissionaes habilitadissimos e alguns que são verdadeiras glorias nacionaes. Que cada um se governe, se faça grande e forte, para que

se torne uma realidade a força e grandeza desse todo que aspira a ser os Estados Unidos do Brazil. Em vez das recriminações do passado, que si teve defeitos, também teve muitas glorias, para as quaes tanto concorreu a espada victoriosa do honrado chefe do governo actual, pol. sua bravura e inextinguível patriotismo, esperava antes que os seus collegas de S. Paulo tentassem a conquista da liberdade em materia de hygiene publica para aquelle estado, cujo adiantamento e progresso tantos elogios mereceu do talentoso secretario do governo provisório na pasta da fazenda. Pelo que acula de expender, propõe que a Academia, remetendo a representação dos profissionais do estado de S. Paulo, manifeste ao cidadão Ministro do Interior a conveniencia da descentralisação do serviço da hygiene, dando-se assim autonomia aos diferentes estados.

O Sr. Dr. Silva Raballo pede para não ser encerrada a discussão da materia na presente sessão, desejando que fosse ella remittida a uma commissão para dar parecer.

O Sr. Cesar Diogo, entendendo ser a materia de que faz objecto a representação já muito conhecida pela Academia, e contra a qual já tem pedido providencias aos diversos governos do decalido systema, não vê motivo para adiamento e antes a conveniencia de ser resolvida na presente sessão.

O Sr. conselheiro Caminhoa, opinando no mesmo sentido, entende que, reduzindo-se a questão á Academia prestar o seu apoio moral aos justos clamores dos clinicos do estado de S. Paulo, não se devia demorar a remessa da representação, e assim resolvendo a Academia, e sendo approvada a proposta do Sr. Dr. Costa Ferraz, ficou o Sr. Dr. secretario encarregado do redigir o officio que deve cobrir a representação e o officio do Sr. Dr. Theodoroto Nascimento, para ser presente ao cidadão Ministro do Interior.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, communicou-se verbaes e por escripto, o Sr. Dr. Silva Raballo prendeu a attenção da Academia com a leitura da seguinte communicação:

« Ainda ha bem pouco tempo que foi chamada a attenção desta Academia para o grande numero de casos de molestias do aparelho circulatorio, que appareceram nesta capital de um modo insolito e inexplicavel, victimando grande numero de pessoas, e determinando o panico em muitas outras, que, por se julgarem com affecções cardiacas, receavam as graves consequências destas molestias.

Invoçou-se como causas, para explicação do desenvolvimento das lesões cardiacas:

(a) O abuso do alcool, cujo consumo ficou provado, ter enormemente crescido nestes ultimos annos;

(b) A syphilis, cuja procedencia era devida ao desenvolvimento da prostituição, sem os meios repressivos que a contivesse;

(c) As grandes emoções moraes, devidas ao jogo, que estava extraordinariamente espalhado na nossa população, que, com avidez e cubica, procurava continuamente o lucro das poules, nos sports; os azares da sorte, nas loterias; e o interesse sordido, nas casas de tavolagem;

(d) A veiação ferrea, em Londs, de que se servia diariamente quasi toda a população, gastando longas horas em trajectos nestes vehiculos, quer para o transporte dos sub-urbios para os centros commerciaes e vice-versa, quer mesmo como meio de recreio e gozo; e, enfim, muitas outras apontadas por todos os autores e que no caso vortento pareciam de somenos importancia.

Observou-se mais que as molestias do aparelho circulatorio se desenvolveram nesta época sem respeitar as ilhas e os sexos, assim como as profissões e os estados.

Moços que não faziam erer que tivessem o coração gasto por serviço demasiado, os grossos vasos endurecidos pelas diatheses ou as serosas empobrecidas pelo tempo, estavam em paralelo com os velhos, que no coração sofriam a transformação regressiva, nas arterias as modificações atheromatosas, e no endocárdio os processos phlogmaricos.

O artista ou o homem de letras, o operario ou o funcionario publico, todos do mesmo modo se achavam predispostos ás lesões cardiacas, e vimos promiscuamente cahir fulminados por esta molestia.

Grande foi o numero das victimas, que em periodo relativamente curto appareceu nesta capital, e em quasi todos os casos os recursos medicos fallharam, quer pela gravidade das lesões, quer pela impotencia da therapeutica.

Houve mais a notar a rapidez com que as lesões caminhavam chegando a seu termo em periodo assás curto, e os innumerados casos de morte subita, devidas a estas lesões.

Por mais que se cogitasse da razão do desenvolvimento destas molestias e do seu apparecimento quasi continuo, nunca se pôde ir além das causas já referidas, e que, até certo ponto, satisfizeram as exigencias dos pathologistas, que então estudaram esta questão.

A analyse detilhada do modo por que estas causas actuavam na prolução das lesões cardio-vasculares foi brilhantemente traçada pelo nosso illustre collega Dr. Carlos de Vasconcellos, no trabalho que em 1887 apresentou ao então inspector geral, Exm. Sr. Visconde de Itaipura.

Provoa elle que o alcool era um dos factores mais importantes da molestia cardiaca, quer se referissem ás alterações pathologicas ao centro circulatorio, suas valvulas ou seus orificios, quer se assentassem nos vasos que d'elle emergem; disse mais, que o alcool, actuando sobre o sangue da economia, altera-o, tornando-o improprio para a nutrição dos orgãos, e que, sem lo a elles levado, irrita-os; produzindo, como elemento toxico, as alterações que mais tarde constituem a molestia, e que em relação ao centro circulatorio e seus annexos encontram-se disposições que favorecem a acção toxica do alcool, e são ellas as seguintes:

1.ª O musculo cardiaco, cujo trabalho mecanico não para, tem necessidade de nutrir-se bem para fazer face ás despezas de sua funcção; desde que o plasma sanguineo, de onde os elementos constitutivos tiram os meios de nutrição, achá-se sobrecarregado de alcool, por isso que nem todo o alcool ingerido é transformado, sua composição modifica-se e torna-se improprio para ceder os principios nutritivos de que os alimentos precisam.

2.ª O sangue, encerrando uma proporção maior ou menor de alcool, torna-se mais excitante, estimulando as fibras musculares, obrigando assim o musculo cardiaco a um trabalho mais activo; mas, como também a sua nutrição faz-se durante a diástole cardiaca, por isso que é quando o sangue em refluxo da aorta penetra nas arterias coronarias, a actividade provocada pela excitação torna-se prejudicial, porquanto a onda sanguinea, de que teriam as fibras de tirar seus elementos de nutrição, passa mais rapidamente, não dando tempo a realizarem-se as trocas moleculares de um modo completo; dahi resulta que a pobreza ou deficiencia de nutrição acarreta a inanición dos tecidos e sua consequente alteração regressiva.

3.ª Si este facto se dá em relação ao musculo, mais facil e seguramente seus effectos se manifestarão para o lado das valvulas, que, como tecidos, são consideradas em hierarchia muito inferior, já por serem pouco vascularizadas, já pela pobreza de seus elementos histologicos;

4.ª Para o lado das arterias o sangue irritante que tem de nutril-as por intermedio dos vasa-vasorum, irrita os tecidos da camada média ou Lúmgans, produzindo uma alteração esclerotica ao redor desses vasa-vasorum por proliferação dos elementos embryonarios, que ali apparecem, suffocando estes mesmos vasos, ocasionando a necrobiose dos tecidos caracterizada pela degeneração granulo-gordurosas. Posteriormente a membrana interna ou endo-arteria, outras vezes affectada primitivamente, é comprometida; a camada epithelial desaparece e o sangue, passando pela superficie rugosa, vai deixando depositar

os saes calcareos, constituindo as placas do atheroma; e estes pontos arteriaes entranquecidos, si uma outra causa vem activar a circulação, podem ser o ponto de partida das dilatações arteriaes.

Refere ainda o mesmo autor como causa das lesões cardio-vasculares o abuso do fumo ou do café, o saturnismo, o abuso das relações sexuaes, o rheumatismo, as molestias infectuosas e os esforços musculares.

Todas estas causas, brilhantemente estudadas no seu modo de acção, formam o interessante trabalho de nosso illustrado collega, que, com espirito observador, entrou em todos os detalhes deste assumpto.

Nestas circunstancias tudo fazia erer no desenvolvimento progressivo das lesões cardiacas, enquanto não fosse lançado um freio, que, reduzindo as causas determinantes e afastando as predisponentes, viesse modificar a evolução morbida.

Entretanto, sem que causa alguma concorresse, por qualquer modo, para a diminuição da marcha progressiva das molestias do aparelho circulatorio, foram estas desaparecendo, ou melhor, foram-se reduzindo a sua cifra normal, e em seu logar appareceram casos de polynévrites, beriberi e nephrites, até então raramente observados.

Pela estatística tirada dos boletins demographicos da Inspectoria de Hygiene, feitos com o maior esmero e exactidão pelo nosso collega Dr. João Pires Farinha, acompanhase *pari passu*, a subida e descida dos casos fataes das molestias.

Assim vê-se que em 1888 falleceram de molestias do aparelho genito-urinario, onde estão incluídas as nephrites, 148 individuos; de beriberi, 61; e de nevrites, 5.

Em 1887, de molestias do aparelho genito-urinario 110 e de beriberi 64, quando no entanto as molestias do aparelho circulatorio figuravam em 3º lugar, no quadro das causas de morte; em 1887, sem lo só precedidas pela variola e pela tuberculose, e, em 1888, em 2º lugar, sendo só precedidas pela tuberculose.

Assim, sem fallar da variola, molestia devastadora e de caracter epidemico, o sem fallar da tuberculose, já conhecida como a molestia que mais victimas produz em nossa cidade, cabo ás molestias do aparelho circulatorio, nos annos de 1887 e 1888, o primeiro lugar no quadro da mortalidade da cidade do Rio de Janeiro; quando, entretanto, para toda a cidade deram-se, em 1888, apenas cinco casos fataes de polynévrite!

Nos triennios, desde 1845 até 1888, a relação entre a mortalidade pelos cardiacos e a mortalidade geral é:

1,9	para	o	triennio	de	1845	a	1847.
3,9	»	»	»	»	1866	a	1868.
4,4	»	»	»	»	1872	a	1874.
5,5	»	»	»	»	1878	a	1880.
11,8	»	»	»	»	1884	a	1886!

E são estes os triennios de mais mortalidade por lesões cardiacas, pois o de 1863 a 1865 é apenas de 0,3; o de 1869 a 1871 de 1,4; e assim os outros.

Analysando-se ainda anno por anno, vê-se na estatística que figura no trabalho a que já nos referimos, que, enquanto em 1845 há apenas mortos por cardiopathias 67 individuos, vai esta escaia, até 1886, crescendo, anno por anno, para em 1884 atttingir a elevada cifra de 1.003 fallecidos; em 1885, de 1.232; e em 1886, de 1.543 cardiopathias!

Nos boletins demographicos já em 1887 figuram 1.249 obitos de cardiopathias, e 1.210 em 1888.

Deante destes factos, com justa razão foi despertada a attenção da classe medica, que, neste recinto, deu o grito de alarma e buscou por todos os modos indagar das causas que cooperavam na scena funebre a que se assistia.

Agora levado pelas mesmas intenções, venho declarar que na minha clinica, quer hospitalar como civil, tenho observado grande numero de casos de polynévrite, beriberi e nephrites, e pelas noticias que de muitos distinctos collegas tenho recebido, vejo que também elles accusam o apparecimento destas mesmas entidades morbidas.

No ultimo semestre do anno passado (1889), só na minha enfermaria do hospital da Santa Casa, tratei de 10 doentes de polinevrite, atros de beriberi e a 15 de nephrite; quando nas estatísticas dos outros semestres pouco fizeram estas molestias, e mesmo não appareceram em algumas.

Assim, sem pretender entrar na indagação das circumstancias que influiram para a diminuição dos casos de lesões cardiacas, chamo apenas a attenção da Academia para as novas entidades morbidas que ora enchem os quadros estatísticos e peço a sua opinião a respeito.

Dar-se-ha actualmente, para com estas entidades morbidas, as mesmas razões que outrora influiram no desenvolvimento das lesões cardiacas?

Poder-se-ha esperar que mais tarde, sem intervenção directa de meio algum, reduzam-se os casos destas molestias ou limitem-se á proporção minima?

São interrogativas que ali ficam para que as luzes dos collegas me esclareçam sobre este assumpto e para que o futuro nos venha trazer lições, de que nos possamos aproveitar em favor dos nossos doentes.

Estando a hora adelantada e declarando o Sr. conselheiro Caminhoá desejar occupar-se, por tempo que julga insufficiente na presente sessão, da regulamentação sanitaria da prostituição, o Sr. presidente levantou a sessão ás 9 horas e 10 minutos da noite.

—Acta em 27 de fevereiro de 1890—Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil—1º secretario Dr. Silva Araújo—Servindo de 2º secretario o Sr. Dr. Piragibe.

Às 7 1/2 horas da tarde, achando-se presentes mais os Srs. Dr. Martins Costa, conselheiro Carlos Frederico e pharmaceutico Cesar Diogo; o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero, e dá para ordem do dia a mesma anteriormente annunciada.

Pagadoria do Thesouro—Por não terem vindo as ferias da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, paga-se somente hoje, 20, o pessoal do Rio S. Pedro e a conservação do mesmo, e no dia 21 o pessoal da Serra Velha, Macuco e Brava.

—Previne-se ás pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição de o fazerem até ao dia 31 do corrente mez, a fim de não cahirem em exercicio findo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 18 e 19 de março de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
18	11 noute...	758.83	24.8	17.03	77.0
19	5 manhã...	751.43	23.0	17.27	83.0
"	11 " ...	759.27	77.1	18.67	72.0
"	5 tarde...	756.18	23.5	17.575	71.5
	Maxima.....	759.43	23.3	19.41	83.0
	Minima.....	753.18	22.3	17.27	68.0
	Média.....	757.805	25.5	18.31	75.5

Maxima do sol, 55.8.

Maxima na relva, 42.0.

Minima na relva, 16.65.

Evaporação á sombra — 2^m.65.

Ozone — 0.0.

Chuva — 0.0.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulo-cirrus e cumulus proximo ao horizonte. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) WNE fraco, (2) N fraco, (3) ENE fraco, 4) SSE fraco.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de março:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	17	10 hs. da noute...	758.31	26.4	13.01	73.0
2	18	4 " " manhã.	757.78	25.2	17.60	74.0
3	"	10 " " " "	759.52	27.4	18.17	67.0
4	"	4 " " tarde..	757.22	27.2	20.21	75.0

Maximum do dia, 28.2. Minimum da noute, 24.0.

Evaporação em 24 horas, sombra, 4.0.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 hs. 4^m.0.

Estado do céo

1) 0,1 Limpo, vento E 3^m.2.

2) Limpo, vento N 2^m.7.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento ESE 3^m.3.

4) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus vento SSE 10^m.0.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Araruama*, para Itapemerim, Bonaventura, Guarapary e Victoria, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Tycho Brahe*, para Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Pelo *Rosario*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

—Amanhã: Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

—De ora em diante expendem-se malas directas e diariamente para Praia Pequena e Tinguá (estrada de ferro do Rio do Ouro), ás 6 horas da manhã.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	939	627	1.566
Entraram.....	20	41	61
Sahiram.....	13	33	46
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	911	632	1.573

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 463 consultantes, para os quaes se aviaram 553 receitas: Fizeram-se 55 extracções de dentes.

—E no dia 14:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	911	632	1.573
Entraram.....	25	35	60
Sahiram.....	11	20	31
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	929	644	1.591

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 375 consultantes, para os quaes se aviaram 442 receitas. Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas do:

Accesso pernicioso—*a* fluminense, Carina, filha da fallecida Maria Rosa da Conceição 6 1/2 annos, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 97; o portuguez, Antonio José Peixoto de Magalhães, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Osorio n. 8, sobrado. Total, 2.

Aneurisma da aorta thoracica—*a* fluminense Constancia Martins, 59 annos, solteira, residente e fallecida no asylo de Santa Maria.

Atrepsia—*a* fluminense Judith, filha de Alexandrina Rosa de Oliveira, 12 dias, residente e fallecida á rua do Senado n. 143.

Broncho-pneumonia—*a* italiana Anna Gatti, 59 annos, solteiro, residente á rua do General Caldwell n. 79 e fallecida na Santa Casa.

Cachexia cardiaca—*a* fluminense Leopoldina, 63 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Humaytá n. 50.

Cachexia senil—*a* africana Gertrudes, 99 annos, solteira, residente á rua da Ajida e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral—*a* fluminense, Alzira, filha de Constantino Ferreira Leão, 15 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 182.

Convulsões—os fluminenses Antenor, filho de Maria Magdalena, 3 annos, residente e fallecido no morro da Babylonia; Izabel, filha de Antonio Vieira da Silva, 2 mezes, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 3. Total, 2.

Embolia cerebral—o portuguez José Matheus de Oliveira, 61 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Manoel n. 16; o mineiro Eliseu, filho de Brazillina Benedicta Maria de Jesus, 9 mezes, residente e fallecida á rua Primeira (Quinta da Boa Vista). Total, 2.

Febre amarella—o rio-grandense do norte José Franco Gomes, 19 annos, solteiro, residente no quartel do 1º de infantaria, fallecido no hospital de S. Sebastião; os portuguezes Carlos da Silva, 24 annos, casado, residente e fallecido á praia de Botafogo n. 26; Joaquim do Amaral, 36 annos, casado; o turco, Baena José, 21 annos, casado, residente á rua da Alfandega n. 375, o allemão Ignacio Bitch, 35 annos, solteiro; o italiano Jusseff Pazaucci, 31 annos, casado, residente á rua do Areal n. 15 e fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 6.

Febre biliosa—o portuguez Antonio Fernandes de Paula, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 57.

Febre palustre—o alagoano Manoel Bernarde do Espirito Santo, 26 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha.

Febre pernicioso—os fluminenses Joanna Maria Machado, 33 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Barão do Amazonas n. 31; Francisco, filho de Cosme Perose, 18 mezes, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 183; um alienado do nome ignorado, fallecido no asylo de Mendigos. Total, 3.

Febre remittente biliosa—*a* fluminense Amelia Engracia Salgueiro Corrêa, 36 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Sampaio n. 22; o portuguez Marcelino Antonio Pereira da Rocha Oliveira, 22 annos, solteiro, residente á rua de Catumbi n. 75 e fallecido no hospital de S. João de Deus. Total, 2.

Febre remittente palustre typhoide—*a* norte americana Emma Augusta Walken, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattedo n. 205.

Ferimento por arma de fogo no conducto auditivo direito—o portuguez Antonio José Forte, 30 annos, vivo, residente e fallecido á rua do Senado: Pompeio n. 31.

Fracturas do humerus direito e da 5ª a 6ª costellas e 7ª direita pneumonia—o bahiano Gabriel Francisco Werneck, 40 annos, solteiro, residente na Parahyba do Sul e fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite—*a* maranhense Maria Amelia Lave Reis, 49 annos, viuva, residente e fallecida á rua Corrêa Dutra n. 1.

Pneumonia—o fluminense Adão Maximo, 20 annos, fallecido no hospital militar no Castello. Tetano—o fluminense Balduino Tacito de Menezes, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Souza Franco n. 10.

Tetano umbilical—o fluminense João, filho de João Jacintho Pimentel, 9 dias, residente e fallecido á rua dos Lazeros n. 12.

Tisi pulmonar—o fluminense Carlos Pereira de Faria, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Bom Jardim n. 65.

Tuberculos—o fluminense João Francisco Barbosa, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Matto Grosso n. 12.

Tuberculos pulmonares—o portuguez Francieco José Pereira Soares, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital do Carmo.

Typho ictericoide—o francez Felix Vicente, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde de Irajá n. 42.

Variola confluyente—os fluminenses Enéas José Ferreira, 12 annos, residente em Maxambomba e fallecido no hospital de Santa Barbara; Jesuina Maria da Conceição, 49 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santa Christina n. 16. Total, 2.

Fetos—um do sexo masculino, filho de José Semandino Alves, nascido morto á rua de S. Januario n. 62 B; um do sexo feminino, filho de Antonio Pereira de Souza, residente á rua Barcellos n. 18. Total, 2.

No numero dos 41 sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 19 DE MARÇO DE 1890

Presidência do Sr. *Asconde de Sabará*—Secretario o Sr. Dr. *Pedreira*

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Leal, Uchôa, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva e Brito.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Prestou juramento, tomou posse e entrou em exercício neste tribunal o Sr. Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Lida o assignada a correspondencia official, passou-se a exposição da revista n. 11.134 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.118, relator o Sr. Costa Ferreira—Recorrente Diogo Leite Pentecado, recorrido a massa fallida de Mathias Costa & Santos.—Não conheceram da revista por não caber este recurso na especie dos autos.

N. 11.231, relator o Sr. Souza Mendes—Recorrente Francisco José Pinto Sobrinho, recorrido o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.—Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas corpus

N. 718—Relator o Sr. A. Araripe, paciente Alexandre Fernandes.—Julgaram provado o constrangimento illegal, pela manifesta falta de base para ser ordenada a prisão preventiva; e bem assim ordenaram que se tornasse effectiva a responsabilidade do juiz municipal de Gurupá, por não ter formado a culpa do paciente no longo periodo de seis mezes. O Sr. Brito votou contra a soltura do paciente. A responsabilidade venceu-se por seis votos contra os quatro seguintes dos Srs. A. Pinto, Brito, Leal e Ferreira Gomes.

N. 725—Relator o Sr. Souza Mendes, paciente João Francisco de Faria.—Indeferiram o petição do paciente, por não estar instruida nos termos legais.

N. 726—Relator o Sr. Costa Ferreira, pacientes Antonio Ribeiro de Almeida e José Domingues Ferreira.—Concederam a ordem para serem apresentados os pacientes na sessão de 29 do corrente, ao meio dia, prestando os devidos esclarecimentos o delegado de policia de Barbacona.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. HOLLANDA CAVALCANTI—ESCRIVÃO CORTE REAL

Acções de 10 dias

Autores: Firmino José Teixeira.—Regeitada a excepção, assigne-se ao réo novo termo.

Francisco Rosa da Costa e Souza.—Condenando o réo a revelia.

Acções summarias

Autores: Carmo Braga & Comp.—Recusada a excepção, prosiga-se nos termos do regulamento n. 737.

Braz Antonio Furiati.—Diga sobre a excepção.

Hortelina Mari do Couto Valle.—Cumprase o accórdão de fls. 25.

Ação ordinaria

Autor: M. Lövy.—Recebida a contestação, prosiga-se. O requerido a fls. 23 v. foi deferido.

Executivo por hypotheca

Autor José Maria de Oliveira Reis.—Seja o réo João Caetano Machado citado editalmente com o prazo de 30 dias.

Autor João Prado de Oliveira.—Julgado o lançamento e condemnado o réo no principal pedido, juros, multa estipulados e custas.

Execuções

Exequente José Vicente de Sagadas Vianna.—Julgada improcedente a justificação a fl. 26.

Exequente Antonio Freire Pinto.—Na forma da cota a fl. 172.

Exequente Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Regeitados in limine os embargos.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ação de dez dias

Autor Antonio Alves do Castilho.—Condenado o réo, sendo julgada improcedente a materia dos embargos.

Arresto

Arrestantes Gonçalves Terra & Comp.—Diga a parte sobre o requerido a fl. 15.

Liquidações

Das firmas commerciaes:

Silva & Pinto.—Proceda-se à citação e edital com o prazo de 30 dias.

Soures & Fernandes.—Julgada dissolvida e em liquidação esta firma e nomeado o liquidante.

Fallencia

Fallidos Norton & Comp.—Sobre o requerido a fl. 1.403 respondam os administradores.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

AUDIENCIA DO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO, EM 19 DE MARÇO DE 1890 — ESCRIVÃO BARROS

Libello

Appellante Amélia Vidigal da Cunha, por si e por seus filhos menores, recorridos o Dr. Lopo Diniz Corleiro e sua mulher.—Preparados e sellados, voltam conclusos.

Notificação

Notificante sociedade beneficente Amparo da Virtude, notificado Antonio da Cunha Magalhães Junior.—Julgado nullo o processado e condemnada nas custas a notificante.

Appellação

Appellante Emilio Negri, appellado Jorge Pires.—Vista às partes.

Arbitramento por honorarios medicos

Appellante o Dr. Augusto Guimarães, recorrido Joaquim da Luz Ribeiro.—Rejeitados os embargos do executado e o do terceiro prejudicado e possuidor e condemnados nas custas respectivas.

Libello

Appellante Maria Thereza Gomes, recorridos João Tavares Gomes e sua mulher.—Julgada improcedente e não prova a excepção, proseguindo a causa neste juízo e sendo condemnados nas custas do retardamento executivos.

ESCRIVÃO ALMEIDA ALBUQUERQUE

Justificação

Justificante Severiano Silvestre Alves; justificados João Reid e o Dr. 2º promotor publico.—Julgada por sentença a justificação, que será entregue ao justificante, em traslado.

Libello

Autores Castro Brito & Abreu, réo Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.—Seja citada a parte para constituir novo advogado.

Despejo por traslado

Autores Augusto Gomes Ferreira e sua mulher, réo Ferdinando Muntges.—Cumprase o accórdão que negou provimento ao agravo.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libellos

Autora D. Carolina Isabel Duarte Morgan.—Deferindo ao requerido retro, concedo o prazo de 15 dias.

Autores D. Polucena Adelaide de Freitas Brito e outros.—Dê-se vista para trepica.

Appellação

Appellante Francisco da Silva Frias.—Confirmada a sentença appellada.

Inventario

Fallecido Joaquim Gomes Bastos.—Adjudicada a herança a Francisco Machado.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Concurso

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, faço publico, que dentro do prazo de tres mezes a contar do dia 14 de março corrente, nesta inspectoria geral, á rua Larga do S. Joaquim canto da rua Estreita, em todos os dias uteis das 11 horas da manhã às 2 da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de allemão do Instituto Nacional de Instrução Secunlar.

Os candidatos deverão requerer inscripção, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 8612 de 23 de junho de 1882, exhibindo os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade ou documento equivalente.

2.º Folha corrida nos logares em que tenham residido nos dous ultimos annos.

3.º Certidão de haverem sido approvados em qualquer estabelecimento official de instrução secundaria ou superior, nacional ou estrangeira na materia ou materias sobre que tiver de versar o concurso, ou documentos equivalentes de suas habilitações.

Os requerentes poderão apresentar em seu abono quesquer outros documentos dos quaes se lhes passará recibo.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 13 de março de 1890.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico que os ultimos exames de admissão effectuar-se-hão, segunda-feira, 24 do corrente, às 9 horas da manhã, neste internato, e aos quaes deverão comparecer os seguintes menores:

Alcino Francisco da Costa.
Benedicto Passos Cavalcanti.
Bento Egydio da Silva Braga Netto.
Flodoardo Passos Cavalcanti.
Gastão Meirelles de Mesquita.
José Altino de Andrade.
Leonel Drummond Alves.
Manoel Paim Pamplona.
Manoel Gomes Tarlé.
Nelson Villar.
Olegario Passos Cavalcanti.
Oscar dos Santos Ferreira da Rocha.
Raul de Abreu.
Raul Mario do Amaral.
Wellington Villar.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 19 de março de 1890.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro director das obras do Ministerio do Interior, recebem-se propostas em carta fechada, no escriptorio á rua da Relação n. 6, até ao dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para a execução de varias obras no edificio proprio nacional das escolas publicas da praça Duque de Caxias, constantes do seguinte: reparos nos telhados, onde houver gotteiras; reparos de emboço e reboco em todas as paredes; reparos nos ornatos existentes nas paredes exteriores e sub-

stituição da coroa no frontão por outro emblema semelhante ao da Escola Polytechnica; ladrilhamento de um e mesmo lo nos fundos da escola de meninas; concerto das papeles que estão fendidas e da esquadria arruinada; substituição das ferragens das portas e janellas, onde houver estrago; collocação de vidros onde estiverem quebrados, de accordo com os que estavam; concerto do fogão e collocação de uma chaminé nova de ferro; pintura a oleo e caiação de accordo com as seguintes condições:

1ª, pintura do exterior no genero da que se acha actualmente;

2ª, pintura do interior, sendo a oleo o corredor para as aulas em toda a sua extensão, reparadas e lavadas todas as paredes do estuque, lustro nas salas de aula, entrada do corpo central, na sala sobre a entrada e em todo o vão da escada, caiação à colla de pellica em todas as outras paredes, do sorte a ficar o trabalho perfeito;

3ª, pintura a oleo de todos os caixilhos e bandeiras interiores e exteriores, das portas e janellas dos dous torreões, dos alisares e guarções e dos rodapés, com as cores e demãos precisas: lavagens o mão de oleo simples das portas e janellas das aulas e do corpo central;

4ª, pintura a oleo de todos os tectos de madeira com as demãos precisas, sendo a ultima a branco de Oliot e a gesso todas as de estuque;

5ª, pintura a oleo, cor de bronze, todas as grades e columnas de ferro;

6ª, pintura da claraboia central e lavagem dos vidros;

7ª, pintura a oleo, ou envernizamento, conforme já tiver sido, das bombas das latrinas e mais dependencias;

8ª, lavagem da casa depois de feitas todas as obras constante do presente annuncio.

Os materiaes empregados serão de primeira qualidade e todas as obras serão perfeitas, sendo obrigado o proponente a reparar todos os estragos que o edificio soffrer durante a execução das mesmas obras.

O preço será englobado, e o pagamento será feito depois de executadas todas as obras.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1890.—*Alexandre de Oliveira.*

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 99 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Concurso

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que recebem-se até o dia 26 do corrente mez, os requerimentos dos candidatos aos logares de guardas desta repartição para cujo provimento se vai proceder a concurso.

Os candidatos deverão instruir suas petições com certidão de idade, attestado de sanidade em que provem ter a robustez necessaria para o serviço, attestado de bom procedimento, firmado por pessoa fide digna, e quaisquer documentos que sirvam para determinar a preferencia em igualdade de circunstancias.

Não serão admittidos ao concurso individuos menores de 18 e maiores de 40 annos de idade.

As habilitações exigidas para o concurso são as seguintes: noções de grammatica, orthographia, como prova distincta, as quatro operações da arithmetica e conhecimento do systema metrico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1890.—O escriptuario, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Cobrança de imposto

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto de vehiculos (bonds) relativa ao exercicio de 1890.

Pagadoria da Marinha

Exercicio de 1889

De ordem do cidadão contador da marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1889, convidam-se todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria ou qualquer outro vencimento a receber a apresentar-se até ao dia 20 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 15 de março de 1890.—O escriptario interino, *Alvaro Antunes Marcello*.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras do quartel em construcção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que, no dia 24 do corrente, à 1 hora da tarde, na Repartição Geral das Obras Militares, recebem-se propostas em cartas fechadas para o fornecimento e collocação de um portão, 34 gradis para mezaninos, cinco gradis para janellas e cinco sacadas, tudo de ferro batido e destinado ao corpo da frente do referido quartel.

Aos concorrentes, que devam informar-se nesta repartição a respeito das condições do fornecimento, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por flador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % do valor do fornecimento, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 17 de março de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp. e Antonio Fernandes Ribeiro são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 3 do corrente mez; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1890.—O 1º official A. B. Costa Aguiar, servindo de secretario.

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 20 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:
2.040 metros de panno azul regular para ponches.

8m,90 de panno azul fino para fardamento de inferiores e schabiraks.

8 metros de panno azul celeste para reposteiros.

178 metros de panno branco para vistas.

510m,014 de panno encarnado para vistas.

1m,50 de panno amarello para reposteiros.

12m,40 de panno verde bilhar para reposteiros.

5 metros de panno cor de laranja idem.

2.940 metros de baeta azul ferrete para camisolas.

2.275 metros de baeta encarnada para forros de ponches.

1.698m,50 de aniagem para entretela de fardamento.

360 metros de aniagem larga para entretela de schabiraks.

66 metros de durante verde para reposteiros.

4.000 calças de brim escuro 1ª qualidade trançado para recrutas, iguaes ao typo.

4.000 blusas de brim escuro regular trançado para recrutas, iguaes ao typo e de 1ª qualidade.

2.000 bonnets de panno para recrutas, idem, idem.

2 cordões de lã verde e amarello, com borlas para reposteiros.

100 metros de encerrado para fardamento.

60 metros de brim da Russia.

525 hectolitros de cal do marisco entregue na Intendencia.

20 duzias de taboas de lei de diversas qualidades, 3m,96 a 4m,40 de comprimento (escolhidas).

1 par de baquetas para caixa de rufo.

18 duzias de folhas de pinho sueco de quatro em couçoira e de quatro metros de comprimento.

24 duzias de folha de pinho sueco de cinco em couçoira e quatro metros de comprimento.

4 duzias de taboas de canella do refugio.

6 pernas de pinho sueco de sete metros de comprimento.

24 duzias de pernas de pinho sueco de duas em couçoira, de 18 palmos.

100 folhas de zinco.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, à excepção do fardamento para recrutas que deverá ser fornecido no prazo de 30 dias pelo menos, contados da data desta sessão; sendo o typo actual do bonnet mais simples do que foi apresentado em sessão de 3 do corrente.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que que pretenderem fornecer, assim como, as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1890.—O 1º official A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

Habilitações

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos, a vir habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento dirigido ao conselho de compras e o lilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1890.—O 1º official A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Directoria da Agricultura

O cidadão Gervasio Pires Ferreira, ajudante da Estação Agronomica de Campinas, deve quanto antes se apresentar, afim de reassumir o exercicio daquelle cargo, officinando a este ministerio por intermedio do respectivo director.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1890.—*J. H. de Calsans Rodrigues*.

Directoria do Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 811—Verissimo Barbosa de Souza

São convidados os Srs. concessionarios que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 20, ao meio dia, afim de assistir à abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Directoria da Agricultura

Do ordem do Sr. Ministro o Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em cartas fechadas, até ao dia 26 do corrente mez, para o arrendamento do botequim do Passeio Publico, devendo os proponentes preencher o estabelecido nas clausulas seguintes e conformar-se inteiramente com ellas:

1ª

O arrendatario terá o uso e gozo do pavilhão do botequim e do espaço terreo contiguo ao mesmo, durante o prazo de seis annos, para o fim de estabelecer alli o commercio de bebidas e comidas frias, e promover concertos instrumentaes.

2ª

Os preços dos generos que offerecer à venda serão os exigidos nos cafés e confeitarias de primeira ordem existentes nesta cidade.

3ª

Afixará em diversos logares, para conhecimento do publico, minuciosa tabella dos referidos preços.

4ª

Em caso algum exigirá do publico retribuição de qualquer especie pela aução dos concertos, ficando livre aquelle remunerar-se ou não.

5ª

Mantará o estabelecimento e suas dependencias em perfeito estado de asseio e conservação; propondo os melhoramentos e vantagens que julgar convenientes o que forem acceitas pelo governo.

6ª

Pagará em semestros adiantados, no Thesouro Nacional, a quantia do...

7ª

Submetter-se-ha ao regulamento policial do jardim, prestará as informações que exigir o respectivo director, e cumprirá quaesquer recommendações que por este lho sejam feitas, nos limites das attribuições do seu cargo.

8ª

Por falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, que tem de ser lavrado em virtude das presentes condições, o director do Passeio Publico, a quem compete a fiscalização immediata do mesmo contracto, poderá impor multas de 20\$ a 100\$, dependendo estas da approvação do Ministro da Agricultura.

9ª

Caducará o contracto si o arrendatario incorrer em mais de tres multas annuaes.

Directoria da Agricultura, 6 do março de 1890. — O director interino, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Editais**De praça**

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Xavier Dutra o predio e terreno da rua Cardoso n. 4 (Todos os Santos), o qual é terreo, com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, dos lados janellas, divido o predio em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, cozinha, forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, mede de frente 5^m,20 e de fundos 10 metros. Terreno cercado na frente e dos lados, e faz divisa nos fundos com o da viua Lopes, do lado direito com o do Sr. Borges Lopes, do lado esquerdo com o do Sr. João da Venda. E avaliado o dito predio e terreno em 1:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immo-

vel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Mancel Pereira Guimarães, o predio e terreno da rua Torres Homem n. 62, o qual é assobradado, com tres janellas de sacada e gradil de ferro, do lado, uma janella e uma porta, portadas de madeira, dividido em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, despensa e cosinha, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, mede de frente sete metros e de fundos 10 metros. Terreno todo cercado, com portão de madeira na frente, faz divisa nos fundos com o morro; do lado esquerdo com o do Sr. Augusto Pereira da Fonseca, avaliado o dito predio e terreno em 2:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz Caetano da Silva, o predio e terreno da rua Bella de S. Luiz

n. 1, o qual é assobradado com tres janellas de frente, portadas de madeira, dividido em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, despensa e cosinha, do lado esquerdo, tres janellas, do lado direito duas janellas e uma porta, com escada de cantaria, forrado e assoalhado todo o prelio, a construção é de tijolo, o porão é aberto em um salão, mede de frente 6 metros e de fundo 12 metros; terreno com gradil de ferro e portão na frente, murado dos lados e nos fundos, ajardinado na frente. Avaliado o dito predio e terreno em 3:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Victorino da Rocha, o predio da rua Mont'Alverne n. 22, morro do Pinto, de sobrado, tendo nas lojas duas janellas e uma porta de frente; do lado tres janellas e uma porta, portadas de madeira, dividido em duas salas, dois quartos e cozinha; sobrado com tres janellas de frente e quatro de lado, com duas salas e dois quartos, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está por concluir; mede de frente 7^m,50 e de fundos 12 metros; terreno com gradil de madeira na frente com pilares de tijolo e portão de ferro, mede de frente 28 metros e para os fundos é todo aberto, não existindo divisões do mesmo terreno. E avaliado este predio em 3:500\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — *José Joaquim d a Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Luiz Machado, 5/30 partes do predio da rua da Alfandega n. 76, esquina da rua dos Ourives, de sobrado, com tres janelas e tres portas na loja para a rua da Alfandega, quatro janelas e dez portas para a rua dos Ourives. E' dividido em quatro salas o sobrado, em tres quartos o sótão com tres janellas para o telhado e a loja em um salão. E' todo forrado e assoalhado, menos a loja a qual é cimentada, a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria, está em bom estado, mede de frente 7^m,30 e de fundos 16 metros. São avaliadas as 5/10 partes em 5:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 28 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio de Freitas Lima Guimarães o predio da rua da Uruguayana n. 101, o qual é de sobrado de dous andares, tendo na loja uma porta larga e uma estreita, dividido em um grande salão com sobre-loja, com alguns commodos, 1º andar com tres janellas de saccada e gradil de ferro, dividido em duas salas, dous quartos e cosinha, 2º andar com os mesmos commodos que o primeiro, tendo mais um terraço. Sotão com dous commodos com janellas para um terraço na frente. E' todo forrado e assoalhado, construção de pedra e cal, está em bom estado, mede de frente quatro metros e de fundos 20 metros. Avaliado em 10:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da

Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 14 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Rosa Augusta da França, 9/10 partes do predio da rua do Senador Euzebio n. 16, o qual é de sobrado com tres portas na loja e tres janellas de peitoril no sobrado, que é dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal mural e a loja aberta em um salão. E' todo predio forrado e assoalhado, construção de tijolo, com portadas de cantaria, está em bom estado, mede de frente 5^m,40 e de fundos 20 metros. São avaliadas as 9/10 partes do dito predio em 6:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 28 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 14 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Carlos Baptista de Figueiredo o predio da rua do Senador Euzebio n. 67, o qual é terreo, com duas portas de frente, aberto em um salão, forrado e assoalhado, área e um pequeno sótão nos fundos, assoalhado e telha vã, aberto em um salão; após o predio tem uma meia agua com um quarto. A construção é de tijolo, está em regular estado, mede de frente 7^m,30 e de fundos 10^m. Avaliado o dito predio em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade

por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Izabel Maria da Conceição, a metade do predio da rua do General Camara n. 101, o qual é de sobrado com tres janellas de peitoril, dividido em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, cosinha e terraço, loja com tres portas, dividida em um salão e aria. E' todo o predio forrado e assoalhado, construção de tijolo, portadas de cantaria, mede de frente 4^m,40 e de fundos 30 metros. Avalia a a metade do dito predio em 7:000\$00.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Machado Guimarães, tres trigesimas partes do predio da rua da Alfandega, esquina da rua dos Ourives de n. 76; é sobrado, com tres janellas e tres portas na loja de frente para a rua da Alfandega e quatro janellas e 10 portas para a rua dos Ourives. Sobrado dividido em quatro salas, o sótão com tres dormitórios e tres janellas para o telhado; a loja é um salão; é forrado e assoalhado, menos a loja que é cimentada; a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria, está em bom estado e mede de frente 7^m,30 e de fundos 16 metros. São avaliadas as tres trigesimas partes em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com

o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal:

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que no dia 28 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Rita Guillermina Figueiredo Rocha, por seu procurador, o predio e terreno da rua Monte Alverne n. 23 (morro do Pinto), o qual é de sobrado, tendo nas lojas duas janellas e uma porta de frente, do lado tres janellas e uma porta, portadas de madeira, dividido em sala, um quarto, sala, um quarto e cozinha. Sobrado com tres janellas de frente, do lado quatro janellas, dividido em duas salas, dois quartos, forrada e assoalhado, construção de tijolo; mede de frente 7^m,50 e de fundos 12 metros. Terreno com gradil de madeira na frente, com portadas de tijolo e portão de ferro, mede de frente 28 metros e para os fundos é todo aberto, não existindo divisão alguma. Avaliado o dito predio e terreno em 3:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra João Machado Gutma-

rães, inventariante de Luiza Maria Machado, as 3/30 partes do predio da rua da Alfandega n. 76, esquina dos Ourives, o qual é de sobrado com tres janellas na loja; frente para a rua da Alfandega e quatro janellas e 10 portas, para a rua dos Ourives. O sobrado é dividido em quatro salas, o sótão em tres dormitórios, com tres janellas para o telhado e a loja em um sótão. E' todo o predio forrado e assoalhado, menos a loja, a qual é acimentada; a construção é de pedra e cal com portas de cantaria, está em bom estado, mede de frente 7^m,30 e de fundos 16 metros; são avaliadas as 3/30 partes em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da fazenda nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Januario Muniz, o predio da rua Sete de Setembro n. 59, o qual é de sobrado, com duas anlares, tendo na loja duas portas de cantaria de volta, aberto em um salão; primeiro e segundo andares com as mesmas divisões, aberto em um salão cada um delles, somente com a differença que o primeiro tem tres janellas de sacada, com gradil de ferro, e o segundo duas janellas de portil e tem um salão com torção em frente; é todo o predio forrado e assoalhado, construção de pedra e cal; está em bom estado; mede de frente 4^m,70 e de fundos sete metros. E' avaliado o dito predio em 600\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Marinho, o terreno e predio da rua de José Bernardino n. 5, antigo sem numero (Catumby); terreno cercado na frente e murado dos lados, medindo do frente 17^m,40 e de fundos 55 metros; o predio de sobrado situado neste terreno, tendo na frente duas janellas e nas lojas uma janella e quatro portas; a divisão do sobrado é a seguinte: duas salas, quatro quartos e embaixo tres quartos e uma varanda, mede de frente 5^m,40 e de fundos 27 metros. E' todo o predio forrado e assoalhado, menos a loja que é forrada e acimentada, construção de pedra e cal, portadas de madeira; por estar em mau estado é avaliado em 1:500\$; em frente do predio acima está uma meia agua com bom mdeiramento e aberto de telha, assoalhado, servindo de estabulo para vacas; mede de frente 6 metros e de fundos 25 metros, avaliado o dito estabulo em 500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, e si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Adolpho Manoel Ribeiro de Freitas, para pagamento do imposto predial, multa e penna d'agua do predio da rua Silva Manoel n. 64, no exercicio de 1886—1887, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios oile e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os da praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher si for casada, ou de outros quaisquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, 17 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Constança Cabral de Menezes para pagamento do imposto predial, multa e penna d'agua do predio da rua do General Camara n. 134, 3/4 no exercicio de 1886-1887 (192) e não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E sendo justo o requerido mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se a penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital e estado do Rio de Janeiro, etc., etc.

Faz saber a quantos o presente edital, de citação, com o prazo de 10 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador, me foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação o penhora contra Justino da Gloria Chaves, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua da Alegria n. 47, 1/3, em exercicio de 1886 a 1887 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E sendo justo o requerido, mandei passar o presente pelo qual mando ao porteiro dos auditorios, cite e chame ao supplicado, para no termo referido, vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se a penhora em seus bens se não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, 17 de março de 1890. E eu Iclirerico Narbal Pamplona, escrivão, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio Luiz da Silva, para pagamento do imposto predial, multa e penna d'agua do predio da rua da America n. 80, no exercicio de 1886-1887 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo

citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de março de 1890. — E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De tres praças, com dispensa de pregões

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz da provedoria nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças, com dispensa de pregões, virem que, a requerimento de D. Maria Joaquina de Magalhães Seixas, inventariante do finado Antonio Pedro Correia Seixas, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 43, nos dias 15, 19 e 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, os bens seguintes: moveis, louça, roupa, trem de cozinha e diversas miudezas e joias, tudo avaliado em 400\$500, podendo ser examinados e vistos á rua do Progresso n. 8, em Paula Mattos. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente, pelo qual convido a todas as pessoas que pretendam arrematar os ditos bens, para que compareçam no lugar, dias e horas designados, assim de ser effectuada a praça, e serem os mesmos vendidos aos concorrentes que maior lance offerecer sobre a avaliação. Este será passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diaria, inclusive o *Diário Official*, e o terceiro affixado no lugar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta capital, aos 13 de março de 1890. E eu, Luiz de Azevedo Coutinho Duque-Estrada, o subscrevi. — Manoel da Silva Mafra.

O Dr. Jorge de Azevedo Segurado, juiz substituto da Provedoria nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, de tres praças, com dispensa de pregões, virem que, a requerimento de João Machado Guimarães, inventariante do finado Luiz Francisco Martins, o porteiro dos auditorios deste juizo, José Rodrigues de Almeida Carvalho, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 15, 19 e 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, um terreno á rua de Todos os Santos, o qual mede de frente 20m, 2 e de fundo 89m, 70; todo fechado com cerca de espinho. E' avaliado por 300\$, pertencente ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandou passar o presente edital, por meio do qual convido os pretendentes para comparecer no lugar, dia e hora designados, assim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diaria, inclusive o *Diário Official*, e um será affixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos da praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de março de 1890. Eu, Luiz de Azevedo Coutinho Duque-Estrada, o subscrevi. — Jorge de Azevedo Segurado.

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da provedoria nesta cidade, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de pregões virem que, a requerimento de José Ignacio Garcia, inventariante do finado Manoel Gonçalves Toledo, o porteiro dos auditorios deste juizo, José Rodrigues de Almeida Carvalho, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 19, 22 e 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, os predios da rua do Rezende n. 78 B, avaliado por 12:000\$, n. 78 C, avaliado por 12:000\$ e n.

78 C, avaliado por 13:000\$, pertencentes ao espolio daquelle finado, cujos bens vão á praça para pagamento de credor hypothecario. E para que chegue ao conhecimento do publico mandou passar o presente por meio do qual convido os pretendentes para comparecer no lugar, dia e hora designados assim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata sendo dous publicados na imprensa inclusive o *Diário Official* e um será affixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de março de 1890. E eu, Luiz de Azevedo Coutinho Duque-Estrada, o subscrevi. — Manoel da Silva Mafra.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Eduvigis Borges do Souza, por seu procurador João Octalicio Santos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento.

« O cidadão João Eduvigis Borges do Souza, residente na povoação de Jequié, termo da comarca de Maracás, no estado federal da Bahia, tendo com os documentos juntos satisfeito o exigido pelo art. 65 do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, vem vos requerer a competente licença assim de poder estabelecer-se com pharmacia na alludida povoação. Nestes termos, vos pede deferimento. — E. R. M. Estado federal da Bahia, 28 de novembro de 1889. — Por procuração, José Octalicio Santos. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de dezembro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

Da ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco do Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria do Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrada.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tade Pinto Craspo (capitão).

Secção central, 21 de fevereiro de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCCIO

Rio, 19 de março de 1890

Cambio

O mercado esteve hoje notadamente firme, sem que houvesse, no entanto, modificação nas taxas a que fechoi ontem.

Assim é que os bancos permaneceram a 22 1/8 e 22 d. sobre Londres, sendo esta no Banco Nacional e no English e aquella nos outros bancos; enquanto que, reservadamente, constaram transações a preços mais altos.

Vigoraram, portanto, nominalmente, nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Industrial, Sul-Americano, London, English e Brasilianische, as seguintes taxas:

Londres, por 1\$.... 22 1/8 e 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 431 a 437 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 532 a 537 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 432 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 244 a 246 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 2320 a 2320 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, a 22 1/4 e 22 3/8 d. bancario, 22 3/8, 22 7/16 e 22 1/2 d. particular.

Repassou-se papel bancario a 22 3/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

41 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
15 ditas idem.....	950\$000
1 dita idem.....	960\$000
15 ditas idem.....	960\$000
2 ditas idem.....	960\$000
3 ditas idem.....	960\$000
1 dita idem.....	960\$000
10 ditas idem.....	960\$000
15 ditas idem.....	960\$000
1 ditas de 500\$.....	952\$000

Soberanos

700 Soberanos m/m.....	10\$620
------------------------	---------

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Colonizador e Agricola c/20 %.....	33\$000
1200 ditas do Commercial.....	215\$000
1500 ditas idem ultima série.....	114\$000
25 ditas idem.....	215\$000
170 ditas do Constructor.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
1000 ditas Lavoura e Commercio v/c até julho, ex-dividendo, agio.....	19\$000
100 ditas idem para maio, agio.....	18\$000
100 ditas idem.....	18\$000
50 ditas idem.....	18\$000
150 ditas idem.....	18\$000
1500 ditas idem para 31.....	75\$000
500 ditas idem, a dinheiro.....	74\$000
50 ditas idem.....	74\$000
50 ditas idem.....	74\$000
200 ditas idem.....	73\$500
200 ditas idem.....	73\$500
110 ditas do Brazil.....	82\$000
30 ditas idem.....	82\$000
200 ditas idem para abril.....	86\$000
12 ditas Credito Real do Brazil.....	209\$000
20 ditas Nacional.....	93\$000
100 ditas idem.....	93\$000
300 ditas idem para 25 de abril.....	100\$000
200 ditas idem para 31.....	98\$000
30 ditas idem.....	98\$000
31 ditas do Brazil.....	270\$000
200 ditas Comp. Sapucahy.....	53\$000
335 Ord. Leopoldina.....	20\$000
300 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
320 ditas idem.....	20\$000
135 ditas idem.....	20\$000

Debentures

31 Deb. Sorocabana.....	84\$000
52 Deb. Leopoldina.....	185\$000
20 ditos Pau Grande.....	195\$000

Letras hypothecarias

200 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	85\$000
100 ditas idem, idem.....	95\$000
81 ditas idem, idem.....	93\$000

Soberanos

Vendedores.....	10\$670
Compradores.....	10\$550

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
Ditas de 500\$.....	952\$000

Metaes

Soberanos.....	10\$630
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Colonizador e Agricola c/20 %.....	33\$000
Dito Commercial.....	240\$000
Dito idem, ultima série.....	111\$000
Dito idem.....	215\$000
Dito Constructor.....	45\$000
Dito Lavoura e Commercio v/c até julho, ex-dividendo, agio.....	19\$000
Dito idem para maio, agio.....	18\$000
Dito idem.....	18\$000
Dito idem para 31.....	75\$000
Dito idem a dinheiro.....	74\$000
Dito idem.....	74\$000
Dito do Brazil.....	82\$000
Dito idem para abril.....	86\$000
Dito Credito Real do Brazil.....	209\$000
Dito Nacional do Brazil.....	93\$000
Dito idem para 25 de abril.....	100\$000
Dito idem para 30.....	98\$000
Dito do Brazil.....	270\$000
Comp. Sapucahy.....	53\$000
Ord. Leopoldina.....	20\$000

Debentures

Deb. Sorocabana.....	84\$000
Ditos Leopoldina.....	185\$000
Ditos Pau Grande.....	195\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	95\$000
Dito idem.....	95\$000
Dito idem.....	95\$000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 18 de março de 1890.....	3.337:370\$897
E do dia 19.....	400:920\$166

No mesmo periodo de 1889..... 3.537:201\$063

No mesmo periodo de 1880..... 2.817:901\$155

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de março de 1890.....	434:133\$391
E do dia 19.....	20:653\$591

No mesmo periodo de 1889..... 451:791\$985

No mesmo periodo de 1880..... 319:595\$131

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 18 de março de 1890.....	185:862\$189
E do dia 19.....	5:871\$712

No mesmo periodo de 1889..... 191:731\$201

Mercadorias

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 19 de março de 1890, de manhã.

Existencia total.....	85.000
Entradas no dia 18 de março.....	10.000
Idem em Santos.....	4.000
Embarques para os Estados-Unidos.....	9.000
Estado do mercado: estavel.	
Preços: os mesmos.	

Embarques

Arbuckle Brothers (Nova York).....	1.675
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	1.611
Edward Johnston & Comp. (Idem).....	1.250
P. S. Nicolson & Comp. (Hamburgo).....	510
Augusto Leuba & Comp. (Idem).....	1.936
Levering & Comp. (Estados Unidos).....	2.112
Narciso Ribeiro, Leite & Comp. (Rio Grande).....	100
Augusto Leuba & Comp. (Havre).....	101

Movimento do porto

Saídas

Laguna—pat. Firmeza, 69 tons., m. João de Souza Praça, eq. 7, c. v. generos.....	
S. Lucio—vap. ing. Hampstead, 1.415 tons., comm. E. Jones, eq. 22, em lastro de carvão.....	
S. João da Barra—pat. Competidor, 195 tons., m. Manoel José Gonçalves de Oliveira, eq. 9, c. v. generos.....	

Barra de S. João—hiate *Amelia e Clara*, 11 tons., m. Antonio José Ribeiro, eq. 4, em lastro de terra.

Barra de S. João—hiate *Gargolá*, 41 tons., m. Francisco Antonio da Costa, eq. 5, c. v. generos.

Barbadas—lug. norte-americo. *Mathew Dairo*, 412 tons., m. J. P. Williams, eq. 7, em lastro de pedra.

Baltimore—lug. norte-americo. *Adda J. Bonne*, 463 tons., m. C. E. Myrick, eq. 8, c. café.

Santos—vap. franc. *Ville de S. Nicolas*, 1.556 tons., comm. Tanqueray, eq. 29, c. v. g., passag. um em transito.

Entradas

Lisboa e esca. 17 ds., 62 hs. da Bahia—vap. port. *Midange*, 2.101 tons., comm. José Nunes da Silva, eq. 116, c. v. g., a Wenceslão Guimarães & Comp., passag. Dr. Joaquim José da Camara, Manoel Raymundo de Menezes, Agripino Menezes Serra, Antonio Ribeiro da Cunha, D. Elisa Amado, Maria Joaquina Leão: ports. Manoel Dias Pinheiro, D. Maria do Livramento Machado, Custodio Coelho da Silva, D. Rita Nogueira Brito Magalhães, Arnaldo Pereira Bastos, Antonio José Bastos, Luiz Marques da Silva, Manoel da Costa Madeira, Manoel P. Pacheco Mendonça, Duarte Pacheco de Mendonça, Antonio Pacheco de Faria e um irmão, J. Monteiro, Lopes Rabello da Silva, Antonio Francisco da Rocha, Luiz M. Rodrigues, F. Ferreira Pinto, Silvino da Costa Fonseca, Manoel Pires Sampaio Guimarães, Ignacio P. da Fonseca, J. Veiga de Almeida, Bernardo Pinheiro, sua mulher e tres filhos, José Joaquim Fernandes, João Augusto da Abreu, Manoel Fernandes Rezende, sua mulher e dois filhos; os hospans. Pinas Ramos Tejo e sua sobrinha, mais 112 de 3ª classe e 41 passag. em transito. Trieste e esca. 50 ds., (88 hs. da Bahia), vap. austr. *Szcehenyi*, 1149 tons., m. C. Ratnich, equip. 27, c. vs. gs. a T. Rombauer.

Liverpool—25 ds., paq. ing. *Italy*, comm. E. B. Ward.

Imbetiba—10 hs., vap. *Reserva de Menezes*, 500 tons., comm. André Antonio da Fonseca, equip. 21, c. vs. gs. a Companhia Estrada de Ferro Macaé & Campos, passag. José Moreira Maia, P. Mario de Carvalho, José Joaquim Pereira, D. Maria da Fonseca Nicola Barbe, D. Bazilio, Thomé Antonio, José Theophilo, Manoel Rodrigues, José Vieira, Reinaldo Martins Gomes, Francelino Luiz Carvalho.

Santos—22 hs., paq. allem. *Rosario*, comm. C. Evers, passag. Ernesto Ciesler e sua familia, José Ferreira dos Santos, Augusto Cardoso Vieira, Luiz Venancio; o allem. Baron von Koppy, o ing. John Huggard, mais dous de 3ª classe e 30 em transito.

Liverpool e esca. 27 ds., (3 ds., da Bahia) paq. ing. *Wandych*, comm. S. Rulan.

Porto—11 ds.—barr. port. *Servia*, 402 tons., m. João Antonio dos Reis, equip. 15, c. vs. gs. a Veiga Pinto & Comp.

Macaé—16 ds. pat. *D. Anna*, 293 tons., m. Antonio José de Azevedo Moreira, equip. 10, c. sal a Joaquim Marinho.

Relação dos passageiros entrados no dia 18 do corrente dos portos do sul no paquete *Rio Paró*:

João de Deus Lopes Nunes, Dr. João da Cunha Beltrão A. Pereira, João Bezerra Cavalcanti, Manoel Ignacio Garcia, José Soares Pinto, tenente-coronel José Pereira da Graça Junior e sua familia, coronel J. A. Xavier do Valle, coronel Joaquim S. Pires Salgado, capitão Sebastião José Velho Barreto e sua familia, major Salustiano P. dos Reis e um cabo, capitão E. Marques do Souza, tenente E. Rosany, capitão tenente F. J. Pereira da Costa e sua familia, Sergio de Faria Lemos e sua mulher, José Candido Alves, Francisco de Paula Oliveira, Frederico C. da Cunha, Henrique Eveard e sua familia, Dr. Manoel F. de Souza Leão e sua mulher, Ernesto Lima, Dr. João Teixeira Soares, Jorge R. Carneiro do Avila, Godofredo Silveira da Motta, o menor Joaquim Muricy, Pedro de Carvalho, Luiz Nogueira, Victor Rodrigues, Antiocho Torres Nogueira, brigadeiro Francisco José Cardoso dos Santos e sua mulher, Leoncio Carvalho, Antonio Barbosa, um cadete, tres expagas e 21 passageiros de 3ª classe.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Procidia».....	20
Rio Grande do Sul, «Chatham».....	20
Valparaíso, por Montevideo, «Galicia».....	20
Bardós e esca. «La Plata».....	21
Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Cintra».....	22
Rio da Prata por Santos «Europa».....	22
Rio da Prata «La France».....	25

Liverpol «Galiléu».....	26
Liverpol «Laplace».....	26
Rio da Prata «Orenoque».....	27
Rio da Prata «Vega».....	28
<i>Vapores a sahir</i>	
Nova York «Procida».....	20
Santos, «Széchenyi».....	20
Nova York «Tycho Brahe».....	20
Hamburgo, por Bahia e Lisboa, «Rosario» (10 horas).....	20
Porto do Norte, «Espírito Santo» (10 hs.).....	20
Itapemirim, Benevente, Guarapary, e Victoria, «Araruama» (8 hs.).....	20
Porto do sul «Aymor» (10 hs.).....	21
Imbetiba, «Parahyba» (4 hs.).....	21
Liverpool, por Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordos e Plymouth, «Galicia».....	21
Genova e Napoles «Europa».....	22
Nova York, «Humboldt».....	22
Rio da Prata «La Plata».....	22
Bahia e Pernambuco «Camillo».....	25
Southampton e escalas, «Trent».....	25
Napoles, Marselha, e Genova, «La France».....	26
Hamburgo e escalas «Santos».....	27
Bordos pela Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Orenoque» (10 hs. da manhã).....	28
Southampton e Antuerpia, «Vega».....	29

MARCAS REGISTRADAS



N. 163

Jacobson Dannecker & Comp., procuradores de Johannes Ed. Jepp, negociante em Hamburgo, apresentam à Junta Commercial da Capital Federal, pedindo para ser registrada, a marca supra.

Consiste esta marca em uma etiqueta quadrangular, tendo os quatro lados dourados; o centro é cercado por linhas largas vermelhas, e nelle se vê: desenhos de espigas de cevada e arabescos dourados; à esquerda, em um braço de campo vermelho, dois machados cruzados com as palavras: *Schutz-Märke*, por baixo; à direita, uma facha branca com as palavras, em tinta vermelha: *Hacker-Bräu*, e em baixo, fora da facha, a palavra *München* em tinta preta; uma outra facha em que se lê as palavras: *Amsterdam-1887-Internationale Ausstellung von Lebensmitteln-Ehrendiplom-die höchste Auszeichnung fuer surrogatfreie, tropensichere Exportbiere*; tendo na parte inferior, à esquerda, duas medalhas douradas sobrepostas e à direita um circulo vermelho com as palavras: *nur echt, wenn der Kork mit Schutzmarke gebrannt*; à esquerda dessa ultima facha se nota a figura de uma criança em trajes de monge, tendo na mão direita um *choppe* de cerveja espumante e na esquerda um rabinete. Entre as duas medalhas e o circulo vermelho ha um espaço em branco, destinado à indicação do nome e residencia das agencias no estrangeiro.

Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se nas garrafas de cerveja e seu acondicionamento, devendo a dita marca ser registrada nesta junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.—*Jacobson, Dannecker & Comp.*

Estava sellado com uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil, à 1 hora da tarde de 19 de fevereiro de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 163, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.

N. 167

Thomas Beecham, fabricante de productos pharmaceuticos em St. Helens, Lancashire (Inglaterra), apresenta a marca supra que consiste em um rotulo redondo com as inscrições *Beecham's Patent Pills*, e outras indicações impressa em tinta preta sobre papel amarello. Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre os productos pharmaceuticos do depositante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.—Como procurador, *Jules Géraud*, sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde de 6 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 167 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 168

Thomaz Beecham, fabricante de productos pharmaceuticos em St. Helens Lancashire (Inglaterra), apresenta a marca supra que se compõe das palavras *Beecham's Pills*. Esta marca, que pôde variar em typos, dimensões, cores ou disposições de cores, applica-se sobre os productos pharmaceuticos da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.—Como procurador, *Jules Géraud*, sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde de 6 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 168, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

N. 163

Blondeau & Comp., fabricantes de perfumarias e productos pharmaceuticos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Vinolia*, impressa ou escripta, em qualquer forma, typos, cores ou dimensões. Esta marca applica-se sobre sabão e outros productos da fabricação dos depositantes para remedios contra as molestias da pelle humana.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.—Como procurador, *Jules Géraud*, sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde de 6 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 163 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 do março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

N. 166

Thomas Beecham, fabricante de productos pharmaceuticos em St. Helens, Lancashire (Inglaterra), apresenta a marca supra que consiste em um sinete oval, com uma borla, na parte inferior; em exergo, as inscrições *Beecham's e St. Helens, Lancashire*; no centro, as palavras *Patent Pills*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre os productos pharmaceuticos do depositante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.—Como procurador *Jules Géraud*. Sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde de 6 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 166 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 54.901 a 55.800 e de 65.701 a 66.000 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu, as de ns. 54.001 a 54.300 e de 73.501 a 73.800 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa, e as de ns. 67.501 a 67.800 e de 73.801 a 74.100 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1890.—*P. de P. Mayrink*, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro, — Imprensa Nacional. — 1890